



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI Nº 419 DE 16 DE MAIO DE 2024 -

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CHP 001-2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CHP 001-2024 - 2

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - BRASMEDICA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CEPALAB
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - NB FARMA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORTOGMED
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VIVRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Administração:

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM

LDO 2025

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Igaporã, 15 de abril de 2024.

EMENTA:

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores:

De acordo com o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal No. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o que dispõe o parágrafo 2º. do Art. 165 da Constituição Federal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) que estabelece as metas e prioridades da administração municipal, além das orientações à elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, para garantir a eficácia e a eficiência da gestão pública, a administração orçamentária e financeira, com vista à busca do equilíbrio fiscal, que deve se constituir em esforço permanente da administração.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Os anexos que integram este projeto de Lei evidenciam as metas fiscais com todos os demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), apresentando a metodologia e a memória de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal, bem como os demais anexos que demonstram respectivamente as ações da administração municipal e as metas fiscais a serem efetivadas no exercício de 2025.

Com este propósito, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, encontra-se compatível com as exigências dos dispositivos legais, com foco numa gestão fiscal responsável e transparente, com ações planejadas e eficazes, para manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, tenho a convicção da aprovação do presente Projeto de Lei que ora encaminhamos.

Atenciosamente,

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2025 e os dois subsequentes.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas anuais serem instruídos com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2025 a 2027 que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

Os principais parâmetros observados estão contidos no quadro a seguir:

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2024	2025	2026	2027
PIB Brasil Anual %	1,90%	2,0%	2,0%	2,0%
PIB Municipal – IBGE Valores projetados	198,334,	202,301,	206,347,	210,474,
Inflação IPCA	5,62%	5,62%	6,62%	7,62%
Taxa de Juros (Selic)	10,75%	11,75%	12,75%	13,75%
Salário Mínimo	1.412,	1.534,	1.614,	1.714,

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária, inclusive, motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelo Governos Federal e Estadual nos seus respectivos PLDO 2025.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2025 a 2027 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, sobretudo a arrecadação tributária, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		LOA	PROJETADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	72.330.064,81	74.047.650,41	107.319.400,00	113.350.750,28	120.854.569,95	130.063.688,19
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.392.059,87	5.415.940,59	6.909.200,00	7.297.497,04	7.780.591,34	8.373.472,40
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições			184.500,00	194.868,90	207.769,22	223.601,24
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	637.767,34	167.507,83	552.710,00	583.772,30	622.418,03	669.846,28
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial			3.500,00	3.696,70	3.941,42	4.241,76
1.6.0.0.00.0.0	Receitas de Serviços	2.128.847,95	2.228.818,25	3.060.500,00	3.232.500,10	3.446.491,61	3.709.114,27
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	64.169.097,81	66.053.493,10	96.261.590,00	101.671.491,36	108.402.144,09	116.662.387,47
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.291,84	181.890,64	347.400,00	366.923,88	391.214,24	421.024,77
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	4.260.381,53	858.127,35	12.687.900,00	13.400.959,98	14.288.103,53	15.376.857,03
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito			4.020.000,00	4.245.924,00	4.527.004,17	4.871.961,89
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens			35.900,00	37.917,58	40.427,72	43.508,32
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.260.381,53	858.127,35	8.632.000,00	9.117.118,40	9.720.671,64	10.461.386,82
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	195.272,32	0,00	27.000,00	28.517,40	30.405,25	32.722,13
7.6.0.0.00.0.0	Receitas de Serviços - Intra	195.272,32		26.000,00	27.461,20	29.279,13	31.510,20
7.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes			1.000,00	1.056,20	1.126,12	1.211,93
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES	-6.909.183,29	-7.111.758,29	-10.179.500,00	-10.751.587,90	-11.463.343,02	-12.336.849,76
	TOTAL GERAL DA RECEITA	69.876.535,37	67.794.019,47	109.854.800,00	116.028.639,76	123.709.735,71	133.136.417,59

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com a finalidade de constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referente as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Para a projeção da despesa do triênio 2025 – 2027 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

custeio dos serviços públicos, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos e inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional e, possível expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessário ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2024, conforme especificado na tabela a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		LOA	PROJETADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.0.0.0.00.0.0	DESPESAS CORRENTES	72.408.642,19	69.362.407,75	80.076.015,00	84.576.287,05	90.175.237,25	97.046.590,33
3.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.023.870,36	29.240.418,04	39.537.935,00	41.759.966,95	44.524.476,76	47.917.241,89
3.2.0.0.00.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		3.131,06	10.000,00	10.562,00	11.261,20	12.119,30
3.3.0.0.00.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.384.771,83	40.118.858,65	40.528.080,00	42.805.758,10	45.639.499,29	49.117.229,14
4.0.0.0.00.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	6.508.126,53	6.003.242,94	29.652.785,00	31.319.271,52	33.392.607,29	35.937.123,96
4.4.0.0.00.0.0	INVESTIMENTOS	5.208.731,56	3.877.214,37	27.431.785,00	28.973.451,32	30.891.493,80	33.245.425,63
4.5.0.0.00.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			10.000,00	10.562,00	11.261,20	12.119,30
4.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.299.394,97	2.126.028,57	2.211.000,00	2.335.258,20	2.489.852,29	2.679.579,03
7.0.0.0.00.0.0	INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	26.000,00	27.461,20	29.279,13	31.510,20
7.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			26.000,00	27.461,20	29.279,13	31.510,20
7.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
9.0.0.0.00.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00	105.620,00	112.612,04	121.193,08
TOTAL GERAL DA DESPESA		78.916.768,72	75.365.650,69	109.854.800,00	116.028.639,77	123.709.735,71	133.136.417,57

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL-Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2025 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, que embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 419 DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de IGAPORÃ, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As metas e os riscos fiscais;
- III - As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II - Anexo de Metas Fiscais composto de:







ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- a – Demonstrativo de Metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2025 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.– Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 699 de 07.07.2023, 14ª edição.

§ 2º.– o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.







ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. - As prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

III – Impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – Possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – Observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

XV – Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – Unidade orçamentária – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.– O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao e-TCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao e-TCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VII - amortização da dívida

VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 25 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2024, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Art. 26 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 27 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 29 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 30 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 31 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2025.

Art. 32 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional N° 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 33 - Na Lei do orçamento anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a - Até o limite nela definido;

b - até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c - à conta da dotação de reserva de contingência

d - destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- e – até o limite do excesso de arrecadação;
- f – até o limite do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

II – Para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

III – para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando programas e ações específicas com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34 – Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos adicionais:

I – Aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025;

II – Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como as alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

III – incluir e alterar modalidade de aplicação e fontes de recursos;

Art. 35 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2025 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 36 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I - Pessoal e encargos sociais,
- II – Manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - Contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 37 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 38 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 39 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 40 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 41 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 42 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 45 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 48 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na despesa média mensal executada até junho de 2024, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2025, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N°.101/2000.

Art. 49 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar N°. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 50 – A repartição dos limites globais do art. 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 51 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 49 e 50 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 48 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 52 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 53 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 54 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 56 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar N.º 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 57. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 58 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 59 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 61 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 62 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 63 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2024, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

Art. 64 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 66 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 67 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 66 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 68 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 69 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 70 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 71 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 72 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 73 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – Serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– Decorrentes de convênios;
- V– As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 74 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de Art. 25, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 75 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 76 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 77 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 78 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 79 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 81 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 82 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 83 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos originários do Tesouro Municipal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 84 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 85 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 86 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 87 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaporã, Estado da Bahia em 16 de maio de 2024.

Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA**

Praça Bernardo de Brito, 430

Centro

IGAPORÃ - BA

CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
AÇÕES		
1002 -	Reequipamento da Câmara de Vereadores	Equipamentos adquiridos
	Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	
2003 -	Gestão das Ações Legislativas	Ações gerenciadas
	Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	
PROGRAMA: 003 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
AÇÕES		
2006 -	Indenizações Trabalhistas	Ações gerenciadas
	Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	
PROGRAMA: 006 - CUSTA JUDICIAL		
AÇÕES		
2010 -	Manutenção de Despesas Judiciais	Ações gerenciadas
	Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	
PROGRAMA: 008 - GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
1013 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito	Veículos e equipamentos adquiridos
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2014 -	Manutenção da Procuradoria e Assessoria Jurídica	Ações gerenciadas
	Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	
2015 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Ações gerenciadas
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
PROGRAMA: 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
1016 -	Equipamento da Secretaria de Administração	Equipamentos adquiridos
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2017 -	Manutenção da Secretaria de Administração	Ações gerenciadas
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2308 -	Manutenção da Controladoria Geral do Município.	Ações gerenciadas
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2309 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Ações gerenciadas
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
PROGRAMA: 010 - CONTROLE FINANCEIRO		
AÇÕES		





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA

Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 010 - CONTROLE FINANCEIRO		
AÇÕES		
1022 -	Equipamento da Contabilidade	Equipamentos adquiridos
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2020 -	Manutenção da Tesouraria	Ações gerenciadas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2023 -	Manutenção da Contabilidade	Ações gerenciadas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
PROGRAMA: 015 - SELEÇÃO DE PESSOAL		
AÇÕES		
2034 -	Realização de Concurso Público / Processo Seletivo	Ação realizada
Formação, profissionalização e atendimento ao servidor		
PROGRAMA: 016 - INCREMENTAÇÃO DE RECEITAS		
AÇÕES		
2036 -	Manutenção do Setor de Tributação	Ações desenvolvidas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
PROGRAMA: 018 - IMPRENSA E PUBLICIDADE		
AÇÕES		
2039 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade	Atos divulgados
Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.		
PROGRAMA: 022 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
2047 -	Manutenção da Ordem Pública	Ações realizadas
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
2048 -	Manutenção da Guarda Municipal	Ações gerenciadas
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
PROGRAMA: 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2055 -	Manutenção do Conselho Tutelar	Ações gerenciadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2286 -	Manutenção do Programa de Apoio à Criança e Adolescente	Pessoas beneficiadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2315 -	Programa Primeira Infância no SUAS	Atendimentos realizados
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA**

Praça Bernardo de Brito, 430

Centro

IGAPORÃ - BA

CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2316 -	Fundo de Apoio à Criança e ao Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
PROGRAMA: 027 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
1056 -	Equipamento do FMAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Equipamentos adquiridos
2057 -	Manutenção do FMAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2294 -	Outros Programas da Assistência Social - FNAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2297 -	Benefícios Eventuais - BE Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2301 -	Outros Programas de Assistência Social - FEAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2303 -	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2317 -	Serviços da Proteção Social Básica (SCFV, PBV, PBF/CRAS) Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2320 -	Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Auxílio Brasil e CadÚnico-IGDBF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2321 -	Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS-IGDSUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2323 -	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA Desenvolver ações de prevenção, enfrentamento e não disseminação de pandemias, de modo a garantir para a população a continuidade dos serviços ofertados pela Assistência Social tido como essenciais e ações pós-pandemia, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 028 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		
2058 -	Contribuição ao INSS e FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2060 -	Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA**

Praça Bernardo de Brito, 430

Centro

IGAPORÃ - BA

CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
1072 -	Construção, Ampliação, reforma e Equipamento de Unidades da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas, ampliadas, reforma
1074 -	Aquisição de veículos e Unidade Móvel para Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos Adquiridos
1087 -	Construção de Centro de atendimento de especialidades médica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
1259 -	Construção de Academia de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
2064 -	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA Desenvolver ações de prevenção, enfrentamento e não disseminação de pandemias, de modo a garantir para a população a continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Saúde tido como essenciais e ações pós-pandemia, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).	Ações Gerenciadas
2065 -	Gestão das Ações da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2066 -	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2067 -	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2068 -	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2069 -	Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2070 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2085 -	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal	Atendimentos realizados





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA

Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2289 -	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2299 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos	Ações gerenciadas
2311 -	Manutenção da Atividades do Consórcio Público Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 033 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
1073 -	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento da Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade ampliada e equipada
1075 -	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos Adquiridos
2071 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2192 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2260 -	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2290 -	Gestão das Ações do CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Pessoas beneficiadas
2314 -	Manutenção do TFD-Tratamento Fora do Domicílio Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Pessoa atendida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

Praça Bernardo de Brito, 430

Centro

IGAPORÃ - BA

CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1091 -	Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída, ampliada e reformada
1092 -	Equipamento do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
1093 -	Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída, ampliada e reformada
1094 -	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
1258 -	Aquisição de Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos Adquiridos
2095 -	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2096 -	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2097 -	Manutenção do Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2098 -	Manutenção do Ensino Básico Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2099 -	Programa Dinheiro Direto na Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações realizadas
2100 -	Programa de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2101 -	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA**

Praça Bernardo de Brito, 430

Centro

IGAPORÃ - BA

CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2103 -	GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2104 -	Programa Nacional Saúde na Escola - PNSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2250 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2295 -	Outros Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2305 -	Manutenção do Conselho Municipal de Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 043 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
AÇÕES		
2102 -	Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 045 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR		
AÇÕES		
2106 -	Formação Continuada ao Profissional de Magistério - Ensino Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
PROGRAMA: 046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
1107 -	Construção, reforma e Equipamento de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída, reformada e equipada
2093 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
2094 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA**

Praça Bernardo de Brito, 430

Centro

IGAPORÃ - BA

CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
2235 -	Manutenção da Educação Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 050 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
1265 -	Reforma do Centro Cultural Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Unidade reformada
1268 -	Constr. Memorial histórico e restauração de imóveis históricos Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Unidade construída e restaurada
2116 -	Manutenção de Biblioteca Pública Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações gerenciadas
2117 -	Comemoração de Festividades Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Eventos realizados
2302 -	Gestão das Ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Atividades Desenvolvidas
2307 -	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações desenvolvidas
2324 -	Gestão das Ações de Apoio Audiovisual - Lei Paulo Gustavo Art 6º inciso I, II, III - Lei 195/2022 Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
2325 -	Gestão das Ações de demais áreas culturais - Lei Paulo Gustavo Art 8º - Lei 195/2022 Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
2326 -	Gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 052 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
1120 -	Aquisição de Veículos e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos adquiridos
1121 -	Pavimentação de Logradouros	Ruas pavimentadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA

Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 052 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1122 -	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações	Ações desenvolvidas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1131 -	Constr. e ampliação de obras publicas	Unidades construídas e ampliadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1269 -	Implantação de Energia Solar	Unidade implantada
	Gerar energia renovável, sem causar poluição e danos ao meio ambiente, buscando a eficiência e controle de gastos.	
1213 -	Gestão das ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos	Ações desenvolvidas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2306 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Ações gerenciadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
PROGRAMA: 053 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1125 -	Construção e Ampliação de Cemitérios	Unidades construídas e ampliadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1127 -	Construção, ampliação e reforma de Praças e Jardins	Unidades construídas e ampliadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1216 -	Manutenção de Cemitérios	Ações gerenciadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2130 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Ações desenvolvidas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2304 -	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC	Ações gerenciadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA
Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 056 - MELHORIA HABITACIONAL		
AÇÕES		
1132 -	Melhorias Habitacionais e Sanitárias Domiciliares Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
PROGRAMA: 058 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
1134 -	Saneamento Básico Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações desenvolvidas
1138 -	Impl. Ampliação e equip. Serviço de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas, ampliadas e equip.
1142 -	Constr. Ampl.Ref.Edif.da Administração - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade construída e ampliada
1143 -	Ampl. Reforma e Reaparelh.Sistema de Água - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade ampliada e reformada
1267 -	Adequação e requalificação do Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade requalificada
2141 -	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2145 -	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2146 -	Operação e Manut. Sistema de Água - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2147 -	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 059 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA		
AÇÕES		
1254 -	Projeto de Revitalização das Matas Ciliares	Ações realizadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA

Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 059 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA		
AÇÕES		
	Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	
PROGRAMA: 067 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS		
AÇÕES		
1263 -	Implantação de Projeto de Hortas Comunitárias, Apicultura e Piscicultura Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidade implantada
PROGRAMA: 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
AÇÕES		
1156 -	Reforma, ampliação e equip. do mercado municipal Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade ampliada, reformada e equipada
1158 -	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Equipamentos adquiridos
2154 -	Aquisição de Sementes e mudas para distribuição Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Pessoas beneficiadas
2157 -	Manutenção de Mercados e Feiras Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Ações gerenciadas
2161 -	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
2310 -	Manutenção da Atividades do Consórcio Público Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 071 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
1159 -	Construção de Açudes, Tanques e Barragens Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
1160 -	Abertura e equipamento de Poços Tubulares Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras,	Unidades implantadas e equipadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA

Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 071 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
	matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1161 -	Captação de Água das chuvas através de Cisternas Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas
PROGRAMA: 072 - APOIO A PROGRAMAS DE IRRIGAÇÃO		
AÇÕES		
1262 -	Implantação de Sistema de Irrigação Coletiva Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidade implantada
PROGRAMA: 075 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAIS		
AÇÕES		
1167 -	Implantação de Pequenas Indústrias Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidades implantadas
PROGRAMA: 087 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1187 -	Melhorias da Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidades ampliadas
2188 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 091 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
AÇÕES		
1193 -	Construção de Estradas, Drenagem, Pontes e Pontilhões Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
2197 -	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
1207 -	Constr. e Reforma de Quadras, Ginásio Esportes, Estádio, Pças.Esportes e C.Futebol Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas e reformadas
1261 -	Reforma do Parque da Cidade	Unidade reformada





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA
Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
2211 -	Manutenção do Desporto Amador	Ações desenvolvidas
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
2298 -	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	Atividades Desenvolvidas
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
PROGRAMA: 099 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
AÇÕES		
1217 -	Amortização da Dívida Contratada	Ações gerenciadas
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
2219 -	Pagamentos de Encargos Financeiros	Ações gerenciadas
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	Reserva de contingência	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais.	90.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	240.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	133.000,00		
Outros Passivos Contingentes	17.000,00		
SUBTOTAL	240.000,00	SUBTOTAL	240.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	240.000,00	TOTAL	240.000,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	87.890.000,00	43,4451	131,34	67.775.779,32	33,5024	101,28	(20.114.220,68)	(22,89)
Receitas Primárias (I)	83.344.479,00	41,1982	124,55	67.606.245,38	33,4186	101,03	(15.738.233,62)	(18,88)
Despesa Total	87.890.000,00	43,4451	131,34	75.365.650,69	37,2542	112,62	(12.524.349,31)	(14,25)
Despesas Primárias (II)	86.942.300,00	42,9767	129,92	73.236.491,06	36,2017	109,44	(13.705.808,94)	(15,76)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.597.821,00)	(1,7784)	(5,38)	(5.630.245,68)	(2,7831)	(8,41)	(2.032.424,68)	56,49
Resultado Nominal	(9.302.087,06)	(4,5981)	(13,90)	(9.302.087,06)	(4,5981)	(13,90)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	47.527.408,26	23,4934	71,02	47.527.408,26	23,4934	71,02	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	55.636.514,51	27,5018	83,14	55.636.514,51	27,5018	83,14	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	116.028.639,76	109.854.800,00	57,3544	120,04	123.709.735,71	116.028.639,76	59,9500	127,98	133.136.417,57	123.709.735,71	63,2600	137,74
Receitas Primárias (I)	111.225.982,18	105.307.690,00	54,9804	115,07	118.589.142,20	111.225.982,18	57,4700	122,69	127.625.634,84	118.589.142,20	60,6400	132,04
Receitas Primárias Correntes	102.070.946,20	96.639.790,00	50,4549	105,60	108.828.042,84	102.070.946,20	52,7400	112,59	117.120.739,70	108.828.042,84	55,6500	121,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.297.497,04	6.909.200,00	3,6072	7,55	7.780.591,34	7.297.497,04	3,7700	8,05	8.373.472,40	7.780.591,34	3,9800	8,66
Contribuições	194.868,90	184.500,00	0,0963	0,20	207.769,22	194.868,90	0,1000	0,21	223.601,24	207.769,23	0,1100	0,23
Transferências Correntes	90.919.903,46	86.082.090,00	44,9428	94,06	96.938.801,07	90.919.903,46	46,9800	100,29	104.325.537,71	96.938.801,07	49,5700	107,93
Demais Receitas Primárias Correntes	3.658.676,80	3.464.000,00	1,8085	3,79	3.900.881,20	3.658.676,80	1,8900	4,04	4.198.128,35	3.900.881,20	1,9900	4,34
Receitas Primárias de Capital	13.400.959,98	12.687.900,00	6,6243	13,86	14.288.103,53	13.400.959,98	6,9200	14,78	15.376.857,02	14.288.103,53	7,3100	15,91
Despesa Total	116.028.639,77	109.854.800,01	57,3544	120,04	123.709.735,72	116.028.639,77	59,9500	120,04	133.136.417,58	123.709.735,72	63,2600	127,98
Despesas Primárias (II)	113.682.819,57	107.633.800,01	56,1948	117,61	121.208.622,23	113.682.819,57	58,7400	117,61	130.444.719,24	121.208.622,23	61,9800	125,40
Despesas Primárias Correntes	84.593.186,25	80.092.015,01	41,8155	87,52	90.193.255,18	84.593.186,25	43,7100	87,52	97.065.981,22	90.193.255,18	46,1200	93,31
Pessoal e Encargos Sociais	41.759.966,95	39.537.935,00	20,6425	43,20	44.524.476,76	41.759.966,95	21,5800	43,20	47.917.241,89	44.524.476,76	22,7700	46,06
Outras Despesas Correntes	42.833.219,30	40.554.080,00	21,1730	44,31	45.668.778,42	42.833.219,30	22,1300	44,31	49.148.739,33	45.668.778,42	23,3500	47,25
Despesas Primárias de Capital	28.984.013,32	27.441.785,00	14,3272	29,99	30.902.755,00	28.984.013,32	14,9800	29,99	33.257.544,93	30.902.755,00	15,8000	31,97
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.456.837,39)	(2.326.110,01)	(1,2144)	(2,54)	(2.619.480,03)	(2.456.837,39)	(1,2700)	(2,54)	(2.819.084,40)	(2.619.480,03)	(1,3400)	(2,71)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Nominal - (VI)	(5.642.646,97)	(5.342.403,87)	(2,7892)	(5,84)	(3.839.168,87)	(3.153.394,70)	(1,8605)	(3,97)	(4.673.933,16)	(3.870.451,37)	(2,2207)	(4,84)
Dívida Pública Consolidada	41.250.963,21	39.056.015,16	20,3909	42,68	44.394.286,61	41.637.860,26	21,5144	45,93	48.221.074,11	44.806.796,24	22,9107	49,89
Dívida Consolidada Líquida	50.382.793,51	47.701.944,24	24,9048	52,12	54.221.962,37	50.855.338,94	26,2770	56,10	58.895.895,53	54.725.790,31	27,9825	60,93
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	69.876.535,37	67.775.779,32	(3,01)	109.827.800,00	62,05	116.028.639,76	5,65	123.709.735,71	6,62	133.136.417,57	7,62
Receitas Primárias (I)	69.238.768,03	67.606.245,38	(2,36)	105.280.690,00	55,73	111.225.982,18	5,65	118.589.142,20	6,62	127.625.634,84	7,62
Despesa Total	78.916.768,72	75.365.650,69	(4,50)	109.854.800,00	45,76	116.028.639,77	5,62	123.709.735,72	6,62	133.136.417,58	7,62
Despesas Primárias (II)	77.617.373,75	73.236.491,06	(5,64)	107.633.800,00	46,97	113.682.819,57	5,62	121.208.622,23	6,62	130.444.719,24	7,62
Resultado Primário (III) = (I-II)	(8.378.605,72)	(5.630.245,68)	(32,80)	(2.353.110,00)	(58,21)	(2.456.837,39)	4,41	(2.619.480,03)	6,62	(2.819.084,40)	7,62
Resultado Nominal	8.388.475,71	(9.302.087,06)	(210,89)	10.896.367,97	(217,14)	(5.642.646,97)	(151,78)	(3.839.168,87)	(31,96)	(4.673.933,16)	21,74
Dívida Pública Consolidada	43.782.998,51	47.527.408,26	8,55	36.631.040,29	(22,93)	41.250.963,21	12,61	44.394.286,61	7,62	48.221.074,11	8,62
Dívida Consolidada Líquida	46.334.427,45	55.636.514,51	20,08	44.740.146,54	(19,58)	50.382.793,51	12,61	54.221.962,37	7,62	58.895.895,53	8,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	66.052.117,75	64.782.813,34	(1,92)	103.983.904,56	60,51	109.854.800,00	5,65	116.028.639,76	5,62	123.709.735,71	6,62
Receitas Primárias (I)	65.449.256,10	64.620.765,99	(1,27)	99.678.744,56	54,25	105.307.690,00	5,65	111.225.982,18	5,62	118.589.142,20	6,62
Despesa Total	74.597.569,45	72.037.517,39	(3,43)	104.009.467,90	44,38	109.854.800,01	5,62	116.028.639,77	5,62	123.709.735,72	6,62
Despesas Primárias (II)	73.369.291,76	70.002.381,06	(4,59)	101.906.646,47	45,58	107.633.800,01	5,62	113.682.819,57	5,62	121.208.622,23	6,62
Resultado Primário (III) = (I-II)	(7.920.035,66)	(5.381.615,06)	(32,05)	(2.227.901,91)	(58,60)	(2.326.110,01)	4,41	(2.456.837,39)	5,62	(2.619.480,02)	6,62
Resultado Nominal	7.929.365,45	(8.891.308,60)	(212,13)	10.316.576,38	(216,03)	(5.342.403,87)	(151,78)	(3.600.796,16)	(32,60)	(4.342.996,80)	20,61
Dívida Pública Consolidada	41.386.708,11	45.428.606,63	9,77	34.681.916,58	(23,66)	39.056.015,16	12,61	41.637.860,26	6,61	44.806.796,24	7,61
Dívida Consolidada Líquida	43.798.494,61	53.179.616,24	21,42	42.359.540,37	(20,35)	47.701.944,24	12,61	50.855.338,93	6,61	54.725.790,31	7,61

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(26.335.797,72)	100,00	(17.499.970,60)	100,00	(28.969.884,73)	100,00
TOTAL	(26.335.797,72)	100,00	(17.499.970,60)	100,00	(28.969.884,73)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
20252

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = ((Ic - IIIf) + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	6.173.839,76
(-) Transferências ao FUNDEB	1.321.396,88
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.852.442,88
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.852.442,88
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.852.442,88

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF – Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA
Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2025

Valores Correntes	EXECUTADO				PREVISTO			
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	44.759.598,86	49.079.264,72	69.876.535,37	67.775.779,32	109.854.800,00	116.028.639,76	123.709.735,71	133.136.417,57
Deduções (Receita não Fiscal)	22.321,52	161.617,75	637.767,34	169.533,94	4.547.110,00	4.802.657,58	5.120.593,51	5.510.782,74
Receita Fiscal	44.737.277,34	48.917.646,97	69.238.768,03	67.606.245,38	105.307.690,00	111.225.982,18	118.589.142,20	127.625.634,84
Despesa Total	43.038.290,32	46.148.207,91	78.916.768,72	75.365.650,69	109.854.800,00	116.028.639,77	123.709.735,72	133.136.417,58
Deduções (Despesa não Fiscal)	587.494,57	593.698,25	1.299.394,97	2.129.159,63	2.221.000,00	2.345.820,20	2.501.113,50	2.691.698,35
Despesa Fiscal	42.450.795,75	45.554.509,66	77.617.373,75	73.236.491,06	107.633.800,00	113.682.819,57	121.208.622,23	130.444.719,24
Resultado Primário	2.286.481,59	3.363.137,31	(8.378.605,72)	(5.630.245,68)	(2.326.110,00)	(2.456.837,39)	(2.619.480,03)	(2.819.084,40)
Dívida Consolidada	33.191.196,96	59.783.608,11	43.782.998,51	47.527.408,26	36.631.040,29	41.250.963,21	44.394.286,61	48.221.074,11
Deduções (Disponibilidade)	1.174.827,78	5.060.704,95	-2.551.428,94	-8.109.106,25	-8.109.106,25	-9.131.830,30	-9.827.675,77	-10.674.821,42
Dívida Consolidada Líquida	32.016.369,18	54.722.903,16	46.334.427,45	55.636.514,51	44.740.146,54	50.382.793,51	54.221.962,37	58.895.895,53
Resultado Nominal	-	-22.706.533,98	8.388.475,71	-9.302.087,06	10.896.367,97	-5.642.646,97	-3.839.168,87	-4.673.933,16

Resultado Primário para o Exercício de 2025					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-363.120,57	-318.160,44	-334.375,57	-359.189,63	-466.307,74	-615.683,45
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-363.120,57	-681.281,01	-1.015.656,58	-1.374.846,20	-1.841.153,94	-2.456.837,39
Resultado Nominal para o Exercício de 2025					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-833.983,22	-730.722,78	-767.964,25	-824.954,99	-1.070.974,39	-1.414.047,33
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-833.983,22	-1.564.706,00	-2.332.670,26	-3.157.625,24	-4.228.599,64	-5.642.646,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

NADA

A

REGISTRAR

NADA

A

REGISTRAR



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XII)			



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV) ²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2025
Lei Complementar nº 101/00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o resultado do julgamento da Chamada Pública nº. 0001/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IGAPORÃ - BAHIA**, conforme especificações constantes do termo de referência anexo do edital, que declara vencedoras os licitantes abaixo:

ITEM	QUANT. LICITAD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	V.UNIT.	V. TOTAL	CREDENCIADO	QUANT. OFERTADO	VALOR TOTAL CREDENCIADO
1	3.000	ABÓBORA	Kg	7,00	21.000,00	ROGÉRIO TEIXEIRA NEVES	500	3.500,00
2	300	ALHO	Kg	31,00	9.300,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	300	9.300,00
3	200	AÇAFRÃO EM PÓ	Kg	32,00	6.400,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	200	6.400,00
4	3.000	BANANA PRATA	Kg	8,00	24.000,00	ODORÍLIO RODRIGUES DE CARVALHO	3000	24.000,00
5	1.500	BATATA DOCE	Kg	7,00	10.500,00	EDIVAN DA SILVA NETO	500	3.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	700	4.900,00
6	1.000	BETERRABA	Kg	9,00	9.000,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1000	9.000,00
7	1.000	BOLO DE CENOURA	Kg	30,00	30.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	500	15.000,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	500	15.000,00
8	1.000	BOLO MESCLADO	Kg	29,00	29.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	500	14.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	500	14.500,00
9	1.000	BOLO SIMPLES	Kg	29,00	29.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	500	14.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	500	14.500,00
10	1.000	PÃO DE MANDIOCA	Kg	29,00	29.000,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	500	14.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	500	14.500,00
11	1.500	CENOURA	Kg	9,00	13.500,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1500	13.500,00
12	1.500	CEBOLINHA VERDE	Pct300g	3,00	4.500,00	ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	700	2.100,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

13	200	CORANTE	Kg	25,00	5.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	50	1.250,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ	75	1.875,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	75	1.875,00
14	1.500	COENTRO VERDE	Pct300gr	3,00	4.500,00	ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1500	4.500,00
15	200	COENTRO SECO	Kg	28,00	5.600,00	ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	200	5.600,00
16	2.000	COUVE MANTEIGA	Pct300g	5,00	10.000,00	ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	2000	10.000,00
17	1.500	CHIRINGA	Kg	36,00	54.000,00	EDIVAN DA SILVA NETO	500	18.000,00
						AFAMAC – ASSOC. COM. PORÇÕES	500	18.000,00
18	1.000	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	8,00	8.000,00	ROBERTO CARLOS DE BRITO FERNANDES	200	1.600,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	400	3.200,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	400	3.200,00
19	3.000	LARANJA	Kg	7,00	21.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	1500	10.500,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1500	10.500,00
20	1.000	MANGA	Kg	5,00	5.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	500	2.500,00
21	2.000	TANGERINA/POCAN	Kg	7,00	14.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	1000	7.000,00
22	4.000	MANDIOCA em RAIZ/AIPIM	Kg	7,00	28.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	500	3.500,00
						ROBERTO CARLOS DE BRITO FERNANDES	500	3.500,00
						ROGÉRIO TEIXEIRA NEVES	500	3.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	1250	8.750,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1250	8.750,00
23	6.000	MELANCIA	Kg	3,00	18.000,00	sem interessado até o momento		- x -
24	1.000	PÃOZINHO CASEIRO	Kg	30,00	30.000,00	ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	350	10.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	350	10.500,00
						AFAMAC – ASSOC. COM. PORÇÕES	300	9.000,00
25	2.000	PÃO DE LEITE	Kg	28,00	56.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	2000	56.000,00
26	2.000	PÃO FRANCES	Kg	28,00	56.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	2000	56.000,00
27	30	BOLO DE FUBÁ DE MILHO	Kg	40,00	1.200,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	15	600,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	15	600,00





28	2.000	PÃO DE QUEIJO	Kg	35,00	70.000,00	EDIVAN DA SILVA NETO	500	17.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	1000	35.000,00
						AFAMAC – ASSOC. COM. PORÇÕES	500	17.500,00
29	1.000	PIMENTÃO VERDE	Kg	6,00	6.000,00	sem interessado até o momento		- x -
30	1.000	RAPADURA EM TABLETE	UND	13,00	13.000,00	sem interessado até o momento		- x -
31	1.000	SEQUILHO	Kg	35,00	35.000,00	AFAMAC – ASSOC. COM. PORÇÕES	500	17.500,00
32	2.000	TAPIOCA SECA	Kg	13,00	26.000,00	ROBERTO CARLOS DE BRITO FERNANDES	500	6.500,00
						ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	750	9.750,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	750	9.750,00
33	2.500	TOMATE	Kg	10,00	25.000,00	ROGÉRIO TEIXEIRA NEVES	600	6.000,00
34	1.500	OVOS	Dz	12,00	18.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	750	9.000,00

IGAPORÃ – BAHIA, 14 DE MAIO DE 2024.

LUÍS CARLOS NEVES SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Igaporã – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado do julgamento da Chamada Pública nº. 0001/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IGAPORÃ - BAHIA**, conforme especificações constantes do termo de referência anexo do edital, que declara vencedoras os licitantes abaixo:

ITEM	QUANT. LICITAD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	V.UNIT.	V. TOTAL	CREDENCIADO	QUANT. OFERTADO	VALOR TOTAL CREDENCIADO
1	3.000	ABÓBORA	Kg	7,00	21.000,00	ROGÉRIO TEIXEIRA NEVES	500	3.500,00
2	300	ALHO	Kg	31,00	9.300,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	300	9.300,00
3	200	AÇAFRÃO EM PÓ	Kg	32,00	6.400,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	200	6.400,00
4	3.000	BANANA PRATA	Kg	8,00	24.000,00	ODORÍLIO RODRIGUES DE CARVALHO	3000	24.000,00
5	1.500	BATATA DOCE	Kg	7,00	10.500,00	EDIVAN DA SILVA NETO	500	3.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	700	4.900,00
6	1.000	BETERRABA	Kg	9,00	9.000,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1000	9.000,00
7	1.000	BOLO DE CENOURA	Kg	30,00	30.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	500	15.000,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	500	15.000,00
8	1.000	BOLO MESCLADO	Kg	29,00	29.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	500	14.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	500	14.500,00
9	1.000	BOLO SIMPLES	Kg	29,00	29.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	500	14.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	500	14.500,00
10	1.000	PÃO DE MANDIOCA	Kg	29,00	29.000,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	500	14.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	500	14.500,00
11	1.500	CENOURA	Kg	9,00	13.500,00	ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1500	13.500,00
12	1.500	CEBOLINHA VERDE	Pct300g	3,00	4.500,00	ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	700	2.100,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

13	200	CORANTE	Kg	25,00	5.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	50	1.250,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ	75	1.875,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	75	1.875,00
14	1.500	COENTRO VERDE	Pct300gr	3,00	4.500,00	ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1500	4.500,00
15	200	COENTRO SECO	Kg	28,00	5.600,00	ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	200	5.600,00
16	2.000	COUVE MANTEIGA	Pct300g	5,00	10.000,00	ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	2000	10.000,00
17	1.500	CHIRINGA	Kg	36,00	54.000,00	EDIVAN DA SILVA NETO	500	18.000,00
						AFAMAC – ASSOC. COM. PORÇÕES	500	18.000,00
18	1.000	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	8,00	8.000,00	ROBERTO CARLOS DE BRITO FERNANDES	200	1.600,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	400	3.200,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	400	3.200,00
19	3.000	LARANJA	Kg	7,00	21.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	1500	10.500,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1500	10.500,00
20	1.000	MANGA	Kg	5,00	5.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	500	2.500,00
21	2.000	TANGERINA/POCAN	Kg	7,00	14.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	1000	7.000,00
22	4.000	MANDIOCA em RAIZ/AIPIM	Kg	7,00	28.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	500	3.500,00
						ROBERTO CARLOS DE BRITO FERNANDES	500	3.500,00
						ROGÉRIO TEIXEIRA NEVES	500	3.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	1250	8.750,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	1250	8.750,00
23	6.000	MELANCIA	Kg	3,00	18.000,00	sem interessado até o momento		- x -
24	1.000	PÃOZINHO CASEIRO	Kg	30,00	30.000,00	ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	350	10.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	350	10.500,00
						AFAMAC – ASSOC. COM. PORÇÕES	300	9.000,00
25	2.000	PÃO DE LEITE	Kg	28,00	56.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	2000	56.000,00
26	2.000	PÃO FRANCES	Kg	28,00	56.000,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	2000	56.000,00
27	30	BOLO DE FUBÁ DE MILHO	Kg	40,00	1.200,00	ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS LAGOA DA TORTA	15	600,00
						ASSOC. PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	15	600,00





28	2.000	PÃO DE QUEIJO	Kg	35,00	70.000,00	EDIVAN DA SILVA NETO	500	17.500,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	1000	35.000,00
						AFAMAC – ASSOC. COM. PORÇÕES	500	17.500,00
29	1.000	PIMENTÃO VERDE	Kg	6,00	6.000,00	sem interessado até o momento		- x -
30	1.000	RAPADURA EM TABLETE	UND	13,00	13.000,00	sem interessado até o momento		- x -
31	1.000	SEQUILHO	Kg	35,00	35.000,00	AFAMAC – ASSOC. COM. PORÇÕES	500	17.500,00
32	2.000	TAPIOCA SECA	Kg	13,00	26.000,00	ROBERTO CARLOS DE BRITO FERNANDES	500	6.500,00
						ASSOC.PEQ. AGRIC. COM. QUILOMBOLA DE LAPINHA E ADJ.	750	9.750,00
						ASS. COM. PEQ. PROD. RUR. SÃO JOSÉ, MOCAMBO	750	9.750,00
33	2.500	TOMATE	Kg	10,00	25.000,00	ROGÉRIO TEIXEIRA NEVES	600	6.000,00
34	1.500	OVOS	Dz	12,00	18.000,00	JUVÊNIO OLIVEIRA SOUSA	750	9.000,00

IGAPORÃ – BAHIA, 14 DE MAIO DE 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento da Chamada Pública nº. 0001/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IGAPORÃ - BAHIA**, conforme especificações constantes do termo de referência anexo do edital, que declara credenciados os licitantes abaixo:

ITEM	QUANT. LICITAD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	V.UNIT.	V. TOTAL	CREDENCIADO	QUANT. OFERTADO	VALOR TOTAL CREDENCIADO
1	3.000	ABÓBORA	Kg	7,00	21.000,00	LUAN NEVES SILVA	1500	10.500,00
5	1.500	BATATA DOCE	Kg	7,00	10.500,00	LUAN NEVES SILVA	500	3.500,00
						JANETE FERNANDES RIBEIRO NEVES	1000	7.000,00
11	1.500	CENOURA	Kg	9,00	13.500,00	LUAN NEVES SILVA	1000	9.000,00
22	4.000	MANDIOCA em RAIZ/AIPIM	Kg	7,00	28.000,00	JANETE FERNANDES RIBEIRO NEVES	3.000	21.000,00
29	1.000	PIMENTÃO VERDE	Kg	6,00	6.000,00	LUAN NEVES SILVA	1000	6.000,00
33	2.500	TOMATE	Kg	10,00	25.000,00	LUAN NEVES SILVA	1000	10.000,00

IGAPORÃ – BAHIA, 15 DE MAIO DE 2024.

LUÍS CARLOS NEVES SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o resultado do julgamento da Chamada Pública nº. 0001/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IGAPORÃ - BAHIA**, conforme especificações constantes do termo de referência anexo do edital, que declara credenciados os licitantes abaixo:

ITEM	QUANT. LICITAD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	V.UNIT.	V. TOTAL	CREDENCIADO	QUANT. OFERTADO	VALOR TOTAL CREDENCIADO
1	3.000	ABÓBORA	Kg	7,00	21.000,00	LUAN NEVES SILVA	1500	10.500,00
5	1.500	BATATA DOCE	Kg	7,00	10.500,00	LUAN NEVES SILVA	500	3.500,00
						JANETE FERNANDES RIBEIRO NEVES	1000	7.000,00
11	1.500	CENOURA	Kg	9,00	13.500,00	LUAN NEVES SILVA	1000	9.000,00
22	4.000	MANDIOCA em RAIZ/AIPIM	Kg	7,00	28.000,00	JANETE FERNANDES RIBEIRO NEVES	3.000	21.000,00
29	1.000	PIMENTÃO VERDE	Kg	6,00	6.000,00	LUAN NEVES SILVA	1000	6.000,00
33	2.500	TOMATE	Kg	10,00	25.000,00	LUAN NEVES SILVA	1000	10.000,00
IGAPORÃ – BAHIA, 15 DE MAIO DE 2024.								
LUÍS CARLOS NEVES SOUZA AGENTE DE CONTRATAÇÃO								





HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Igaporã – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado do julgamento da Chamada Pública nº. 0001/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IGAPORÃ - BAHIA**, conforme especificações constantes do termo de referência anexo do edital, que declara credenciados os licitantes abaixo:

ITEM	QUANT. LICITAD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	V.UNIT.	V. TOTAL	CREDENCIADO	QUAN T. OFERT ADO	VALOR TOTAL CREDENCIADO
1	3.000	ABÓBORA	Kg	7,00	21.000,00	LUAN NEVES SILVA	1500	10.500,00
5	1.500	BATATA DOCE	Kg	7,00	10.500,00	LUAN NEVES SILVA	500	3.500,00
						JANETE FERNANDES RIBEIRO NEVES	1000	7.000,00
11	1.500	CENOURA	Kg	9,00	13.500,00	LUAN NEVES SILVA	1000	9.000,00
22	4.000	MANDIOCA em RAIZ/AIPIM	Kg	7,00	28.000,00	JANETE FERNANDES RIBEIRO NEVES	3.000	21.000,00
29	1.000	PIMENTÃO VERDE	Kg	6,00	6.000,00	LUAN NEVES SILVA	1000	6.000,00
33	2.500	TOMATE	Kg	10,00	25.000,00	LUAN NEVES SILVA	1000	10.000,00
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM PREFEITO MUNICIPAL							IGAPORÃ – BAHIA, 15 DE MAIO DE 2024.	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003-2024
Processo Administrativo nº. 0027/2024
Pregão Eletrônico (SRP) nº.0003/2024
Interessado: BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024, mediante processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA**, inscrito no CNPJ: **13.811.484./0001-09**, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, neste ato representado pelo representante neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.421.872/0001-87, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcio Fagundes Fernandes**, inscrito no CPF sob nº 972.586.605-34 e RG. nº 0812519558, emitido pela SSP/BA, residente e domiciliado na estrada Igaporã/Matina, km 01, bairro alto da varginha, Igaporã-Ba CEP: 46.490-000, foi nomeado pelo decreto nº 02 de 04 de janeiro de 2021, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **10.197.423/0001-05**, endereço eletrônico GBISTOCK@HOTMAIL.COM, com sede à AV Pref. Jose Neves Teixeira, nº 2911, Bairro Ipanema, Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Romildo Ramos Sobrinho, CPF: **886.922.805-34** e RG **07.975.087-75** Expedida por SSP-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0003/2024, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0003/2024 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento que será tramitado por meio do sistema registro de preços para aquisição de medicamentos para atender à atenção hospitalar, material e medicação do elenco da atenção básica, material e insumos para laboratório, material e insumo para serviços de odontologia, para atender às necessidades de pacientes carente do município, para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0003/2024, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE 08- MATERIAIS DIVERSOS/INSTRUMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Aparelho de pressão adulto + estetoscópio	Und.	100	PREMIUM	98,10	9.810,00
2	Aparelho de pressão infantil +estetoscópio	Und.	5	PREMIUM	55,00	275,00
3	Caneta para bisturi elétrico	Und.	1	MEDCIR	420,00	420,00
4	Reanimador completo ambu adulto	Und.	6	PROTEC	210,00	1.260,00
5	Reanimador completo ambu infantil	Und.	2	PROTEC	210,00	420,00
6	Aparelho de nebulização de 04 vias	Und.	2	HR HOSPITALR	920,00	1.840,00
7	Kit de Mascara de Nebulização Infantil	Und.	50	NEVONE	12,50	625,00

Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000 –
E-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

8	Kit de Mascara de Nebulização adulto	Und.	50	NEVONE	12,50	625,00
9	Otoscópio	Und.	5	MD	395,00	1.975,00
10	Aparelho de pressão Adulto digital	Und.	15	G-TECH	88,00	1.320,00
11	Máscara de Venturi	Und.	15	MD	16,90	253,50
12	Detector Fetal Portátil Digital	Und.	8	MD	580,00	4.640,00
13	Oxímetro de pulso portátil	Und.	70	G-TECH	68,00	4.760,00
14	Conjunto de Anestesia Baraka Infantil	Und.	1	VENTCARE	360,00	360,00
15	Conjunto de Anestesia Baraka Adulto	Und.	2	VENTCARE	360,00	720,00
16	Termômetro digital Infravermelho	Und.	20	G-TECH	94,55	1.891,00
17	Termômetro escala para ambiente 50- 50° (geladeira)	Und.	20	J PROLAB	85,00	1.700,00
18	Reanimador completo Neonatal	Unid.	1	PROTEC	220,00	220,00
19	Aparelho medidor de glicemia	Und.	50	G-TECH	25,01	1.250,50
20	Kit laringoscópio com lâmina	Unid.	2	MIKATOS	490,00	980,00
21	Chassi convencional 35x43	Unid	1	KONEX	720,00	720,00
22	balança digital adulto	UNID.	5	G-TECH	82,00	410,00
23	Aparelho esfigmomanômetro hospitalar de rodízios.	Und.	2	UNITEC	320,00	640,00
24	Máscara de alta concentração Adulta.	Und.	20	PROTEC	18,50	370,00
25	Máscara de alta concentração Infantil.	Und.	10	PROTEC	18,50	185,00
26	Pulmão de Teste PVC Adulto 500 ml. (Confeccionado em látex no tamanho 500 ml Adulto.) Balão.	Unid	20	OXIGEL	45,00	900,00
27	Reservatório para Ambu Reanimador conexão direta adulto/pediátrico (reservatório em PVC, capacidade de 1000 ml.).	Unid	20	PROTEC	65,00	1.300,00
28	Bomba de Infusão linear peristáltica com dois canais de operação, para infusão de drogas em ambiente hospitalar, com sistema de tecnologias.	Unid	2	SANTRONIC	5.590,00	11.180,00
VALOR TOTAL (CINQUENTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS)						R\$ 51.050,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LOTE 12 - MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Abaixador de língua de madeira	ptc	50	ESTIO	11,46	573,00
2	Acido fosfórico a 37%	unid	200	ANGELUS	7,20	1.440,00
3	Agente de união de uso odontológico, fotopolimerizável com 10% de peso em carga, solvente à base de água e álcool, partícula de carga de 5nm, frasco único. embalagem: frasco contendo 6g, tampa "flip top", dados de identificação do fabricante e prazo de validade igual superior a 24 meses	unid	150	3M	199,00	29.850,00
4	Agulha gengival descartável extra curta	cx/100	50	SR	49,00	2.450,00
5	Agulha gengival descartável longa	cx/100	70	SR	49,00	3.430,00
6	Agulha gengival descartável média	cx/100	70	SR	67,32	4.712,40
7	Álcool etílico a 70%	cx/12	100	FLAMAGEL	154,80	15.480,00
8	Algodão	ptc	100	FAROL	13,46	1.346,00
9	Anestésico à base de lidocaína injetável 2% com norepinefrina. embalagem : caixa contendo 50 tubetes. o produto deve possuir registro no ministério da saúde e validade superior ou igual a 24 meses	cx	70	DLA	214,20	14.994,00
10	Anestésico à base de lidocaína injetável 2% sem vasoconstrictor. embalagem : caixa contendo 50 tubetes. o produto deve possuir registro no ministério da saúde e validade superior ou igual a 24 meses	cx	50	CRISTALIA	149,00	7.450,00
11	Anestésico tópico	unid	100	DFL	28,56	2.856,00
12	Broca cirúrgica 702	unid	30	KAVO	20,23	606,90
13	Broca cirúrgica 703	unid	30	KAVO	2,42	72,60
14	Broca cone invertido 1033	unid	30	MICRODONT	8,27	248,10





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

15	Broca cone invertido 1035	unid	30	MICRODONT	8,54	256,20
16	Broca de Alta rotação	unid	30	KAVO	18,16	544,80
17	Broca de baixa rotação	unid	30	KAVO	18,16	544,80
18	Broca de polimento em resina	unid	30	MICRODONT	5,22	156,60
19	Broca esférica	unid	30	MICRODONT	8,75	262,50
20	Broca esférica haste longa	unid	30	AMERICAN BURS	18,16	544,80
21	Broca esférica1012	unid	30	MICRODONT	8,37	251,10
22	Broca esférica1014	unid	30	MICRODONT	8,40	252,00
23	Broca esférica1016	unid	30	MICRODONT	8,40	252,00
24	Brocas de gattes 01	unid	30	MICRODONT	17,75	532,50
25	Brocas de gattes 02	unid	30	MICRODONT	17,75	532,50
26	Brocas de gattes 03	unid	30	MICRODONT	17,75	532,50
27	Brocas de largo	unid	30	MICRODONT	16,79	503,70
28	Brocas endo Z	unid	30	MICRODONT	42,09	1.262,70
29	Cabo de espelho	unid	30	AAF	11,34	340,20
30	Caneta de Alta Rotação qualidade igual ou superior a KAVO	unid	10	SHUSTER	1.264,80	12.648,00
31	Caneta de baixa rotação qualidade igual ou superior a KAVO	unid	10	SHUSTER	1.285,20	12.852,00
32	Cimento cirúrgico	cx	50	MAQUIRA	97,92	4.896,00
33	Cimento e hidróxido de calcio	cx	50	MAQUIRA	61,61	3.080,50
34	Cimento endodôntico para obturação	cx	30	AAF	45,53	1.365,90
35	Clorexidina , diglucomato a 0,2%	cx	30	RIOQUIMICA	12,04	361,20
36	Clorexidina ,gluconato a 0,12 %	cx	30	RIOQUIMICA	48,21	1.446,30
37	Clorexidina,digluconato a 2%	cx	30	RIOQUIMICA	40,02	1.200,60
38	Coletores para perfurocortante 13 LTS	Und.	300	POLAR FIX	13,26	3.978,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

39	Colgadura	unid	30	GOLGRAN	16,14	484,20
40	compressa de gaze não estéril 09 fios pacote com 500 unidades (confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm, quando fechadas e 15 x 30cm, quando aberta).	ptc	500	ANAPOLIS IND	15,90	7.950,00
41	compressa de gaze não estéril 13 fios pacote com 500 unidades (confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm, quando fechadas e 15 x 30cm, quando aberta).	ptc	500	ANAPOLIS IND	22,90	11.450,00
42	Cone acessório R8	cx	50	TANARI	67,43	3.371,50
43	Cone de guta percha primeira série	cx	50	TANARI	73,15	3.657,50
44	Cone de guta percha segunda série	cx	50	TANARI	73,15	3.657,50
45	Cone de papel primeira série	cx	50	TANARI	71,40	3.570,00
46	Cone de papel segunda série	cx	50	TANARI	71,40	3.570,00
47	Creme dental	cx	700	ICE CLEAN	3,02	2.114,00
48	Cunha de madeira	ptc	20	IODONTOSUL	20,02	400,40
49	Degermante	lt	50	RIOQUIMICA	45,00	2.250,00
50	Destilador	unid	1	BIOTRON	1.489,73	1.489,73
51	Disco de polimento	ptc	30	MICRODONT	119,16	3.574,80
52	EDTA	cx	30	AAF	11,42	342,60
53	Endo Ice	unid	10	IODONTOSUL	77,52	775,20
54	Escova de robson	unid	100	AAF	3,02	302,00
55	Escova dental adulto	unid	5000	MEDFIO	1,98	9.900,00
56	Escova dental infantil	unid	5000	MEDFIO	1,95	9.750,00
57	Espaçador digital	unid	15	MK LIFE	45,50	682,50





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

58	Espelho clinico	unid	250	IODONTOSUL	7,20	1.800,00
59	Eugenol	cx	20	MAQUIRA	28,36	567,20
60	Fio de sutura com agulha seda 3.0	cx	80	TECHNOFIO	99,35	7.948,00
61	Fio dental 100 MT	unid	150	MEDFIO	4,92	738,00
62	Fio dental 50MT	unid	150	MEDFIO	3,76	564,00
63	Fita para autoclave	unid	150	SSPLUS	11,59	1.738,50
64	Fixador	unid	30	KULZER	31,00	930,00
65	Flúor gel	unid	100	IODONTOSUL	11,57	1.157,00
66	Fórceps infantil	unid	50	GOLGRAN	129,00	6.450,00
67	Gorro descartavel pacote com 100 unid.	ptc	100	MEDIX	13,26	1.326,00
68	Grampo para isolamento absoluto n 14	unid	8	GOLGRAN	27,74	221,92
69	Grampo para isolamento absoluto n 14 a	unid	8	GOLGRAN	27,74	221,92
70	Grampo para isolamento absoluto n 200	unid	8	GOLGRAN	27,74	221,92
71	Grampo para isolamento absoluto n 201	unid	8	GOLGRAN	27,74	221,92
72	Grampo para isolamento absoluto n 205	unid	8	GOLGRAN	27,74	221,92
73	Grampo para isolamento absoluto n 206	unid	8	GOLGRAN	27,74	221,92
74	Grampo para isolamento absoluto n 211	unid	15	GOLGRAN	27,74	416,10
75	Grampo para isolamento absoluto n 212	unid	15	GOLGRAN	27,74	416,10
76	Hemostático 10ml	Unid.	5	BIODINAMICA	36,42	182,10
77	Hidróxido de cálcio P A	cx	80	BIODINAMICA	11,66	932,80
78	Ionômero restaurador PO E LIQUIDO	KIT	150	MAQUIRA	89,76	13.464,00
79	Lâmina de bisturi	cx	30	MAXICOR	55,00	1.650,00
80	Lençol de borracha	cx	30	MADEITEX	55,37	1.661,10
81	Lima 10 de 21mm	unid	50	DENTSPLY	32,00	1.600,00
82	Lima 10 de 25mm	unid	50	DENTSPLY	32,00	1.600,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

83	Lima 10 de 31mm	unid	50	DENTSPLY	32,00	1.600,00
84	Limas endodônticas flexo file primeira série 21mm	unid	50	DENTSPLY	35,00	1.750,00
85	Limas endodônticas flexo file primeira série 25mm	unid	50	DENTSPLY	35,00	1.750,00
86	Limas endodônticas flexo file primeira série 31mm	unid	50	DENTSPLY	35,00	1.750,00
87	Limas endodônticas flexo file segunda série 21mm	unid	50	DENTSPLY	35,00	1.750,00
88	Limas endodônticas flexo file segunda série 25mm	unid	50	DENTSPLY	35,00	1.750,00
89	Limas endodônticas flexo file segunda série 31mm	unid	50	DENTSPLY	35,00	1.750,00
90	Limas endodônticas flexo file terceira série série 25mm	unid	50	DENTSPLY	42,00	2.100,00
91	Limas endodônticas flexo file terceira série série 31mm	unid	50	DENTSPLY	42,00	2.100,00
92	Luva de procedimento G não cirurgico, latex de borracha natural, superfície lisa, ambidestra, não esteril, com pó bioabsorvível, c/ 100 UNID	cx	100	MEDIX	32,00	3.200,00
93	Luva de procedimento M, não cirurgico, latex de borracha natural, superfície lisa, ambidestra, não esteril, com pó bioabsorvível, c/ 100 UNID	cx	500	MEDIX	40,80	20.400,00
94	Luva de procedimentos P, não cirurgico, latex de borracha natural, superfície lisa, ambidestra, não esteril, com pó bioabsorvível, c/ 100 UNID	cx	500	MEDIX	40,80	20.400,00
95	Luva de procedimentos PP, não cirurgico, latex de borracha natural, superfície lisa, ambidestra, não esteril, com pó bioabsorvível, c/ 100cx.	cx	100	MEDIX	40,80	4.080,00
96	Mascara cirurgica descartável, com elástico de três camadas, cor branca.	cx	300	MEDIX	9,00	2.700,00
97	Matriz 0,5	unid	30	AAF	4,29	128,70
98	Matriz de aço 0,7	unid	30	AAF	4,20	126,00
99	Micro brush	unid	30	MICRODONT	17,95	538,50
100	Óculos de proteção	unid	15	SSPLUS	10,00	150,00
101	Óleo para lubrificação e turbina sem solvente	unid	30	MAQUIRA	62,49	1.874,70





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

102	Óxido de zinco	unid	15	KDENTE	10,73	160,95
103	Papel carbona para articulação	unid	50	IODONTOSUL	4,72	236,00
104	Papel grau cirúrgico de 10 cmx100	rolos	30	HOSPFLEX	75,00	2.250,00
105	Papel grau cirúrgico de 20 cmx100	rolos	30	HOSPFLEX	115,00	3.450,00
106	Pasta Alveolar 10g	Unid.	10	BIODINAMICA	99,00	990,00
107	Pasta profilática	unid	30	CAITHEC	7,14	214,20
108	Pasta zinco enólica	cx	10	LYSANDA	108,67	1.086,70
109	Película radiográfica adulto	cx	15	KULZER	442,48	6.637,20
110	Película radiográfica Infantil	cx	15	CARESTREAM	549,00	8.235,00
111	Porta agulha	unid	15	GOLGRAN	78,93	1.183,95
112	Porta algodão	unid	6	GOLGRAN	110,00	660,00
113	Posicionador radiográfico autoclavável	unid	30	MAQUIRA	105,00	3.150,00
114	Pote dapen	unid	10	ART VIDRO	4,37	43,70
115	Resina microhíbrida fotopolimerizável igual ou superior a z100 para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores classes i, ii, iii, iv, v, fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. seringa com 4g, nas cores: a2	unid	100	3M	92,39	9.239,00
116	Resina microhíbrida fotopolimerizável igual ou superior a z100 para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores classes i, ii, iii, iv, v, fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. seringa com 4g, cores: a3	unid	100	3M	92,39	9.239,00
117	Resina microhíbrida fotopolimerizável igual ou superior a z100 para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores classes i, ii, iii, iv, v, fechamento de diastemas e esplintagem de	unid	100	3M	92,39	9.239,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

	dentes com mobilidade. seringa com 4g, nas cores: a3,5					
118	Resina microhíbrida fotopolimerizável z100 para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores classes i, ii, iii, iv, v, fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. seringa com 4g, nas cores: a1	unid	100	3M	92,39	9.239,00
119	Revelador	unid	30	KULZER	31,00	930,00
120	Rolinho de algodão Nº 01	ptc	500	CREMER	9,50	4.750,00
121	Rolinho de algodão Nº 02	ptc	500	CREMER	9,50	4.750,00
122	Saco plástico para lixo	ptc	30	TALGE	85,00	2.550,00
123	Selante	unid	30	MAQUIRA	6,24	187,20
124	Seringa descartável de 10ml	unid	500	SR	0,62	310,00
125	Soro fisiológico 0,9 % 250 ml cx-40	cx	10	HALEX ISTAR	220,00	2.200,00
126	Sugador descartável	ptc	500	SSPLUS	18,72	9.360,00
127	Tira de lixa	unid	15	MAQUIRA	19,65	294,75
128	Tira de poliéster	unid	30	KDENTE	2,19	65,70
129	Toalhas De Papel Interfolhada Com 1.000 fls BRANCO	ptc/1000	250	FALCAO	17,94	4.485,00
130	PONTAS DE IRRIGAÇÃO ENDODONTICA COM SAIDA LATERAL	Und.	200	ULTRA DENT	6,12	1.224,00
131	TOP DAM	Und.	10	FGM	79,50	795,00
132	PONTAS DE ULTRASSOM KONDETECH G3	Und.	10	MICRODONT	224,20	2.242,00
133	PONTAS DE ULTRASSOM KONDETECH G4	Und.	10	MICRODONT	224,20	2.242,00
134	PONTAS DE ULTRASSOM KONDETECH G5	Und.	10	MICRODONT	346,80	3.468,00
135	REGUA CALIBRADORA PARA ENDODONTIA	Und.	10	ANGELUS	27,50	275,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

136	LIMAS RECIPROCANTE 4 Unidades de Lima Reciprocante; Tamanho: 25mm; A parte ativa dos é feita de liga de níquel- titânio; Maior capacidade de centralização no canal (maior flexibilidade); Mandril prateado; Apenas uma lima para maioria dos casos; Indicada para retratamento; Fácil aprendizado e considerada de rápido preparo; Redução do risco de fratura; Menor risco de contaminação cruzada; Instrumento de uso único (um paciente); Instrumento estéril, pronto para uso;	CX	80	DENTSPLY	569,60	45.568,00
137	CONE GUTA PERCHA RECIPROCANTE	Und.	50	TANARI	85,62	4.281,00
VALOR TOTAL (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)						R\$ 475.000,00

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham na Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP Número: 0003/2024.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 041/2017.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Ata são fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários constantes da dotação abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

6.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.4 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue: Setor de Licitações e Contratos – Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã - Bahia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para fiscalização do contrato o Servidor Público **Julia Paula Benevides Fonseca**.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos da Lei.

8.5 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.6 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- d. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- f. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- g. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.4 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

9.5 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

10.3 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.igapora.ba.gov.br.

10.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório do Pregão Eletrônico – SRP nº 0003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Igaporã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã - BA, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA

CNPJ: 13.811.484/0001-09

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM

PREFEITO

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA

CNPJ: 10.421.872/0001-87

MÁRCIO FAGUNDES FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 10.197.423/0001-05

ROMILDO RAMOS SOBRINHO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01 _____
CPF

02 _____
CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004-2024****Processo Administrativo nº. 0027/2024****Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0003/2024****Interessado: CEPALAB LABORATORIOS S.A**

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024, mediante processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA**, inscrito no CNPJ: **13.811.484./0001-09**, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, neste ato representado pelo representante neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.421.872/0001-87, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcio Fagundes Fernandes**, inscrito no CPF sob nº 972.586.605-34 e RG. nº 0812519558, emitido pela SSP/BA, residente e domiciliado na estrada Igaporã/Matina, km 01, bairro alto da varginha, Igaporã-Ba CEP: 46.490-000, foi nomeado pelo decreto nº 02 de 04 de janeiro de 2021, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CEPALAB LABORATORIOS S.A**, inscrita no CNPJ sob nº **02.248.312/0001-44**, endereço eletrônico licitacao@cepalab.com.br, com sede à **Rua Governador Valadares, nº 104, Bairro Chacaras Reunidas São Vicente, São José da Lapa- MG**, neste ato representada pelo Sra. Alessandra Ximenes de Mello Resende, CPF **872.589.866-34** e RG **8.369.215**, Expedida por PC-MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0003/2024**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0003/2024 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento que será tramitado por meio do sistema registro de preços para aquisição de medicamentos para atender à atenção hospitalar, material e medicação do elenco da atenção básica, material e insumos para laboratório, material e insumo para serviços de odontologia, para atender às necessidades de pacientes carente do município, para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0003/2024, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE 13 - TESTE PARA COVID-19						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Teste imunocromatográfico que detecta qualitativamente o antígeno da síndrome respiratória aguda grave do coronavírus (Sars-cov-2) em amostras de swab nasofaríngeo e swab orofaríngeo.	UNID	5000	WONDFO GUANGZHOU WONDFO BIOTECH CO.,LTD	3,90	19.500,00
VALOR TOTAL (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)						R\$ 19.500,00

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham na Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP Número: 0003/2024.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 041/2017.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Ata são fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários constantes da dotação abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

6.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.4 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue: Setor de Licitações e Contratos – Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã - Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para fiscalização do contrato o Servidor Público Julia Paula Benevides Fonseca.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos da Lei.

8.5 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.6 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- a. Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- f. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- g. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.4 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

9.5 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

10.3 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.igapora.ba.gov.br.

10.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório do Pregão Eletrônico – SRP nº 0003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Igaporã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã - BA, 20 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE IGAPORÃ-BAHIA
CNPJ: 13.811.484/0001-09
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
PREFEITO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA
CNPJ: 10.421.872/0001-87
MÁRCIO FAGUNDES FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CEPALAB LABORATORIOS S.A
CNPJ: 02.248.312/0001-44
ALESSANDRA XIMENES DE MELLO RESENDE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01 _____
CPF

02 _____
CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004-2024****Processo Administrativo nº. 0027/2024****Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0003/2024****Interessado: NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME**

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024, mediante processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA**, inscrito no CNPJ: **13.811.484./0001-09**, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, neste ato representado pelo representado neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.421.872/0001-87, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcio Fagundes Fernandes**, inscrito no CPF sob nº 972.586.605-34 e RG. nº 0812519558, emitido pela SSP/BA, residente e domiciliado na estrada Igaporã/Matina, km 01, bairro alto da varginha, Igaporã-Ba CEP: 46.490-000, foi nomeado pelo decreto nº 02 de 04 de janeiro de 2021, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **09.312.074/0001-38**, endereço eletrônico nbfarma@uol.com.br, com sede à Rua Manoel Vitorino, nº162, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. **EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO**, CPF 014.186.435-48 e RG 880704179 Expedida por SSP-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0003/2024, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0003/2024 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento que será tramitado por meio do sistema registro de preços para aquisição de medicamentos para atender à atenção hospitalar, material e medicação do elenco da atenção básica, material e insumos para laboratório, material e insumo para serviços de odontologia, para atender às necessidades de pacientes carente do município, para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0003/2024, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE 06 - PENSO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	abaixador de língua descartável (formato convencional liso, medindo aproximadamente 135 mm de comprimento; 14 mm de largura; 1,9 mm de espessura) pacote com 100 unidades.	Pct.	1000	THEOTO	3,50	3.500,00
2	agulha hipodérmica 40 x 12 desc.	Unid.	5000	LABOR IMPORT	0,07	350,00
3	agulha hipodérmica 13 x 4,5 desc.	Unid.	15000	LABOR IMPORT	0,07	1.050,00
4	agulha hipodérmica 20 x 5,5 desc.	Unid.	15000	LABOR IMPORT	0,04	600,00
5	agulha hipodérmica 30 x 8 desc.	Unid.	10000	LABOR IMPORT	0,07	700,00

Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000 –
E-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

6	Agulha hipodérmica 25 x 7 desc.	Unid.	4000	LABOR IMPORT	0,07	280,00
7	Eletrodos	Unid.	2000	SOLIDOR	0,22	440,00
8	agulha raqui-spinal 25g (agulha descartável com ponta tipo quincke, para punção raquidiana. com mandril).	Unid.	150	PROCARE	1,55	232,50
9	agulha raqui-spinal 27g (agulha descartável com ponta tipo quincke, para punção raquidiana. com mandril).	Unid.	100	PROCARE	1,55	155,00
10	algodão hidrófilo 500 g com fibras 100% algodão	Unid.	800	NATHY	7,40	5.920,00
11	algodão ortopédico 10 cm com fibras 100% algodão cru	Pct.	100	ORTOFEN	0,99	99,00
12	algodão ortopédico 12 cm com fibras 100% algodão cru	Pct.	150	ORTOFEN	0,99	148,50
13	algodão ortopédico 15 cm com fibras 100% algodão cru	Pct.	150	ORTOFEN	7,94	1.191,00
14	algodão ortopédico 20 cm com fibras 100% algodão cru	Pct.	150	ORTOFEN	8,85	1.327,50
15	Almotolia 500 ml (Marron)	Unid.	100	J.PROLAB	1,90	190,00
16	Almotolia 125 ml (Marron)	Unid.	100	J.PROLAB	1,90	190,00
17	Almotolia 250 ml (Marron)	Unid.	100	J.PROLAB	1,90	190,00
18	bolsa coletora de urina sistema fechado	Unid.	1500	LABOR IMPORT	1,90	2.850,00
19	atadura crepe 10 cm x 1,25 m c/ 12 und. tecido 100% algodão cru, fios de alta torção com densidade de 13 fios/ cm2	Pct.	1500	NEVE	1,14	1.710,00
20	atadura crepe 12 cm x 1,25 m c/ 12 und. tecido 100% algodão cru, fios de alta torção com densidade de 13 fios/ cm2	Pct.	800	NEVE	1,20	960,00
21	atadura crepe 15 cm x 1,25 m c/ 12 und. tecido 100% algodão cru, fios de alta torção com densidade de 13 fios/ cm2	Pct.	2000	NEVE	5,34	10.680,00
22	atadura crepe 20 cm x 1,25 m c/ 12 und. tecido 100% algodão cru, fios de alta torção com densidade de 13 fios/ cm2	Pct.	1000	NEVE	6,18	6.180,00
23	atadura gessada nº 10	Unid.	200	POLAR FIX	2,28	456,00
24	atadura gessada nº 12	Unid.	200	POLAR FIX	2,79	558,00
25	atadura gessada nº 15	Unid.	200	POLAR FIX	3,39	678,00
26	atadura gessada nº 20	Unid.	200	POLAR FIX	4,75	950,00
27	tubo de látex nº 200 pacote 15 m	Pct.	10	LEMGRUBER	9,90	99,00
28	tubo de látex nº 204 pacote 15 m	Pct.	10	LEMGRUBER	9,80	98,00
29	DIU de cobre(dispositivo intrauterino não hormonal)	Unid.	30	OPTIMA	25,88	776,40





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

30	Cânula de Guedel	Unid.	100	PROTEC	4,62	462,00
31	cateter intravenoso-gelco nº 16	Unid.	1600	SOLIDOR	0,33	528,00
32	cateter intravenoso-gelco nº 18	Unid.	1000	SOLIDOR	0,33	330,00
33	cateter intravenoso-gelco nº 20	Unid.	1000	SOLIDOR	0,53	530,00
34	cateter intravenoso-gelco nº 22	Unid.	5000	SOLIDOR	0,53	2.650,00
35	cateter intravenoso-gelco nº 24	Unid.	5000	SOLIDOR	0,53	2.650,00
36	compressa campo operatório 23 x 25 cm c/50 und.	Pct.	100	MEDI HOUSE	1,40	140,00
37	compressa campo operatório 45 x 50 cm c/50 und.	Pct.	500	MELHORMED	15,40	7.700,00
38	compressa de gaze não estéril 09 fios pacote com 500 unidades (confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm, quando fechadas e 15 x 30cm, quando aberta).	Pct.	3000	MELHORMED	9,30	27.900,00
39	compressa de gaze não estéril 13 fios pacote com 500 unidades (confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm, quando fechadas e 15 x 30cm, quando aberta).	Pct.	5000	MELHORMED	0,99	4.950,00
40	equipo macrogotas c/ injetor	Unid.	10000	LABOR IMPORT	0,72	7.200,00
41	equipo microgotas c/ injetor	Unid.	1000	LABOR IMPORT	0,45	450,00
42	equipo p/ infusão de sangue câmara dupla	Unid.	300	LAMEDID	2,90	870,00
43	Equipo para dieta	Unid.	1000	MEDSONDA	1,44	1.440,00
44	Frasco para dieta	Unid.	1000	EMBRAMED	0,75	750,00
45	esparadrapo 10 cm x 4,5 m	Unid.	3000	MISSNER	4,99	14.970,00
46	scalp nº 19	Unid.	1000	LABOR IMPORT	0,22	220,00
47	scalp nº 21	Unid.	2000	LABOR IMPORT	0,22	440,00
48	scalp nº 23	Unid.	2000	LABOR IMPORT	0,22	440,00
49	scalp nº 25	Unid.	1000	LABOR IMPORT	0,22	220,00
50	scalp nº 27	Unid.	1000	LABOR IMPORT	0,22	220,00
51	luva de procedimento tam. PP cx. c/ 100 und. (lubrificado com finíssimo pó bioabsorvível. espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm.	Cx.	600	LEMGRUBER	4,90	2.940,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

	com baixo teor de proteína, inferior a 100mg por par).					
52	luva de procedimento tam. P cx. c/ 100 und. (lubrificado com finíssimo pó bioabsorvível. espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm. com baixo teor de proteína, inferior a 100mg por par).	Cx.	2000	LEMGRUBER	10,90	21.800,00
53	luva de procedimento tam. M cx. c/ 100 und. (lubrificado com finíssimo pó bioabsorvível. espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm. com baixo teor de proteína, inferior a 100mg por par).	Cx.	3000	LEMGRUBER	10,92	32.760,00
54	luva de procedimento tam. G cx. c/ 100 und. (lubrificado com finíssimo pó bioabsorvível. espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm. com baixo teor de proteína, inferior a 100mg por par).	Cx.	800	LEMGRUBER	4,90	3.920,00
55	luva estéril tam. 7,0 pacote com 2 unidades (lubrificado com finíssimo pó bioabsorvível e esterilizado a raio gama (cobalto 60). espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm. possui punho reforçado podendo ser lisa ou texturizada. com baixo teo	Unid.	1000	LEMGRUBER	1,06	1.060,00
56	luva estéril tam. 7,5 pacote com 2 unidades (lubrificado com finíssimo pó bioabsorvível e esterilizado a raio gama (cobalto 60). espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm. possui punho reforçado podendo ser lisa ou texturizada. com baixo teo	Unid.	1500	LEMGRUBER	1,06	1.590,00
57	luva estéril tam. 8,0 pacote com 2 unidades (lubrificado com finíssimo pó bioabsorvível e esterilizado a raio gama (cobalto 60). espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm. possui punho reforçado	Unid.	1500	LEMGRUBER	1,06	1.590,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

	podendo ser lisa ou texturizada. com baixo teo					
58	seringa descartável sem agulha 3 ml	Unid.	4000	PROCARE	0,19	760,00
59	seringa descartável sem agulha 5 ml	Unid.	4000	PROCARE	0,24	960,00
60	seringa descartável sem agulha 10 ml	Unid.	4000	PROCARE	0,29	1.160,00
61	seringa descartável sem agulha 20 ml	Unid.	1000	PROCARE	0,36	360,00
62	Seringa com agulha acoplada para aplicação de insulina 1ml	Unid.	7000	SR	0,18	1.260,00
63	seringa descartável c/ agulha 3 ml	Unid.	15000	SR	0,21	3.150,00
64	seringa descartável c/ agulha 5 ml	Unid.	15000	SR	0,26	3.900,00
65	seringa descartável c/ agulha 10 ml	Unid.	15000	SR	0,28	4.200,00
66	seringa descartável c/ agulha 20ml	Unid.	1000	SR	0,31	310,00
67	cateter nasal nº 04	Unid.	50	EMBRAMED	0,49	24,50
68	cateter nasal nº 06	Unid.	50	EMBRAMED	0,49	24,50
69	cateter nasal nº 08	Unid.	50	EMBRAMED	0,49	24,50
70	cateter nasal nº 10	Unid.	50	EMBRAMED	0,49	24,50
71	cateter nasal tipo o2	Unid.	2000	EMBRAMED	0,88	1.760,00
72	cateter tipo o2 pediátrico	Unid.	100	EMBRAMED	0,88	88,00
73	catgut cromado nº 0 C/ agulha 4 cm	Cx.	30	SHALON	59,00	1.770,00
74	catgut cromado nº 1 c/ agulha 4 cm	Cx.	30	SHALON	59,00	1.770,00
75	catgut cromado nº 2 c/ agulha 4 cm	Cx.	30	SHALON	59,00	1.770,00
76	catgut cromado nº 3 c/ agulha 4 cm	Cx.	20	SHALON	59,00	1.180,00
77	catgut cromado nº 4 c/ agulha 4 cm	Cx.	20	SHALON	59,00	1.180,00
78	catgut simples 2-0 c/agulha	Cx.	30	SHALON	59,00	1.770,00
79	catgut simples 3-0 c/agulha	Cx.	30	SHALON	59,00	1.770,00
80	clamp umbilical	Unid.	100	WILTEX	0,29	29,00
81	colar cervical com apoio tam. G	Unid.	5	VNO	9,90	49,50
82	colar cervical com apoio tam. M	Unid.	5	VNO	9,90	49,50
83	colar cervical com apoio tam. P	Unid.	5	VNO	9,90	49,50
84	coletor de material perfuro cortante taman. 7 litros	Unid.	300	DESCARBOX	2,04	612,00
85	coletor de material perfuro cortante taman. 13 litros	Unid.	1000	DESCARBOX	6,55	6.500,00
86	coletor de material perfuro cortante taman. 20 litros	Unid.	1000	DESCARBOX	7,90	7.900,00
87	coletor de urina infantil unissex 100 ml	Unid.	1500	MARKMED	0,29	435,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

88	coletor universal 80 ml	Unid.	1500	J.PROLAB	0,29	435,00
89	dreno de penrose c/ gaze esterilizado nº 01	Unid.	30	WALTEX	1,55	46,50
90	dreno de penrose c/ gaze esterilizado nº 02	Unid.	30	WALTEX	1,55	46,50
91	dreno de penrose c/ gaze esterilizado nº 03	Unid.	30	WALTEX	1,55	46,50
92	Dreno de kher nº 12	Unid.	5	FOYOMED	11,20	56,00
93	Dreno de kher nº 14	Unid.	5	FOYOMED	11,20	56,00
94	Dreno de kher nº 16	Unid.	5	FOYOMED	11,20	56,00
95	Dreno de kher nº 18	Unid.	5	FOYOMED	11,20	56,00
96	Dreno para sucção sistema fechado de drenagem contínua tipo sanfona.	Unid.	2	BIONAL	43,43	86,86
97	Dreno tórax pediátrico	Unid.	5	CPL	4,88	24,40
98	Dreno tórax adulto	Unid.	10	CPL	4,88	48,80
99	espátula de ayre pct. c/100 und	Pct.	300	ESTILO	7,42	2.226,00
100	espéculo vaginal tam.P s/ lubrificante	Unid.	1500	VAGISPEC	0,89	1.335,00
101	espéculo vaginal tam. M s/ lubrificante	Unid.	2000	VAGISPEC	0,89	1.780,00
102	espéculo vaginal tam.G s/lubrificante	Unid.	800	VAGISPEC	0,89	712,00
103	filme p/ raio - x 18 x 24	Cx.	30	IBF	56,00	1.680,00
104	filme p/ raio - x 24 x 30	Cx.	50	IBF	235,00	11.750,00
105	filme p/ raio-x 30 x 40	Cx.	50	IBF	340,00	17.000,00
106	filme p/ raio-x 35 x 35	Cx.	50	IBF	352,20	17.610,00
107	filme p/ raio-x 35 x 43	Cx.	10	IBF	3,74	37,40
108	revelador automático de processadora p/ raio-x	Unid.	15	IBF	88,00	1.320,00
109	fixador automatico p/ processadora de raio-x	Unid.	15	IBF	91,00	1.365,00
110	fita cirúrgica microporosa 10 cm x 4,5 m	Unid.	600	MISSNER	7,67	4.602,00
111	fita p/ autoclave	Unid.	800	CIEX	3,47	2.776,00
112	Escova Cervical pacote com 100 und	Unid.	80	KOLPLAST	0,28	22,40
113	Polifix 2 vias	Unid.	300	SOLIDOR	0,58	174,00
114	lâmina de bisturi nº 15	Cx.	150	SOLIDOR	26,26	3.939,00
115	lâmina de bisturi nº 20	Cx.	150	SOLIDOR	26,26	3.939,00
116	lâmina de bisturi nº 22	Cx.	100	SOLIDOR	26,26	2.626,00
117	lâmina de bisturi nº 24	Cx.	50	SOLIDOR	26,26	1.313,00
118	Lâmina de bisturi nº 27	Cx.	50	SOLIDOR	26,26	1.313,00
119	gel p/ ultrassom 5.000 ml	Unid.	30	CARBOGEL	30,60	918,00
120	Máscara descartável cx. c/ 50 und.	Cx.	6000	M2 LIFE	3,50	21.000,00
121	Touca descartável pacote c/ 100 und	Pct.	500	DESCARPACK	6,95	3.475,00
122	Propé descartável-sapatilha c/100 und	Pct.	200	PROTDESC	6,95	3.475,00
123	papagaio plástico	Unid.	10	TAYLOR	6,97	69,70





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

124	Malha tubular tamanho 4cm	Unid.	15	POLAR FIX	6,82	102,30
125	Malha tubular tamanho 6cm	Unid.	15	POLAR FIX	6,82	102,30
126	Malha tubular tamanho 8cm	Unid.	25	POLAR FIX	8,12	203,00
127	Malha tubular tamanho 10cm	Unid.	25	POLAR FIX	8,83	220,75
128	nylon 0 com agulha	Cx.	35	SHALON	39,90	1.396,50
129	nylon 2-0 com agulha	Cx.	40	SHALON	39,90	1.596,00
130	nylon 3-0 com agulha	Cx.	30	SHALON	39,90	1.197,00
131	nylon 4-0 com agulha	Cx.	30	SHALON	39,90	1.197,00
132	nylon 5-0 com agulha	Cx.	30	SHALON	39,90	1.197,00
133	nylon 6-0 com agulha	Cx.	15	SHALON	39,90	598,50
134	Prolone 30	Cx.	5	SHALON	10,40	52,00
135	Prolone 50	Cx.	5	SHALON	10,40	52,00
136	Linho 0 sem/agulha	Cx.	20	SHALON	39,00	780,00
137	Linho 0 com agulha	Cx.	20	SHALON	39,00	780,00
138	Vicnvl 1-0 c/ sutura gastrointestinal	Cx.	4	SHALON	140,00	560,00
139	Vicnvl 3-0 c/ sutura gastrointestinal	Cx.	4	SHALON	140,00	560,00
140	Vicnvl 4-0 c/ sutura gastrointestinal	Cx.	1	SHALON	140,00	140,00
141	Vicnvl 5-0 c/ sutura gastrointestinal	Cx.	1	SHALON	140,00	140,00
142	papel kraft bobina grande	Unid.	10	SCARCELLI	14,00	140,00
143	Papel grau cirurgico 10 cm	Unid.	15	HOSPFLEX	20,40	306,00
144	Papel grau cirurgico 12 cm	Unid.	30	HOSPFLEX	22,10	663,00
145	Papel grau cirurgico 15 cm	Unid.	15	HOSPFLEX	38,40	576,00
146	Papel grau cirurgico 20cm	Unid.	30	HOSPFLEX	54,00	1.620,00
147	Papel lençol 70x50	Unid.	1000	SF PAPEIS	5,93	5.930,00
148	Anuscopio	Unid.	200	KOLPAST	3,19	638,00
149	Lâminas ponta fosca(26X76 mm),caixa com 50 unidades	Caixa	300	WILTEX	4,20	1.260,00
150	Bolsa de Colostomia c/10 unidades	Caixa	100	CONVATEC	0,35	35,00
151	Fio Ácido Poliglicólico 3-0	Caixa	1	SHALON	99,00	99,00
152	Fralda Descartável adulto P	Unid.	1000	SLIM	0,99	990,00
153	Fralda Descartável adulto M	Unid.	1000	SLIM	0,85	850,00
154	Fralda Descartável adulto G	Unid.	1000	SLIM	0,85	850,00
155	Fralda Descartável adulto EG	Unid.	500	SLIM	0,85	425,00
156	Rompedor de membrana amniótica descartável	Unid.	50	WILTEX	0,99	49,50
157	sonda aspiração traqueal nº 04	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
158	sonda aspiração traqueal nº 06	Unid.	500	SOLIDOR	0,29	145,00
159	sonda aspiração traqueal nº 08	Unid.	1000	SOLIDOR	0,29	290,00
160	sonda aspiração traqueal nº 10	Unid.	500	SOLIDOR	0,29	145,00
161	sonda aspiração traqueal nº 12	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
162	sonda aspiração traqueal nº 14	Unid.	300	SOLIDOR	0,29	87,00
163	sonda aspiração traqueal nº 16	Unid.	300	SOLIDOR	0,29	87,00
164	sonda de foley nº 10 2 vias	Unid.	100	SOLIDOR	1,35	135,00
165	sonda de foley nº 12 2 vias	Unid.	100	SOLIDOR	1,35	135,00
166	sonda de foley nº 14 2 vias	Unid.	200	SOLIDOR	1,35	270,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

167	sonda de foley nº 16 2 vias	Unid.	600	SOLIDOR	1,35	810,00
168	sonda de foley nº 18 2 vias	Unid.	300	SOLIDOR	1,35	405,00
169	sonda de foley nº 20 2 vias	Unid.	100	SOLIDOR	1,35	135,00
170	sonda de foley nº 22 2 vias	Unid.	100	SOLIDOR	1,35	135,00
171	sonda de foley nº 24 2 vias	Unid.	100	SOLIDOR	1,35	135,00
172	sonda endotraqueal nº 3,0	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
173	sonda endotraqueal nº 3,5	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
174	sonda endotraqueal nº 4,0	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
175	sonda endotraqueal nº 4,5	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
176	sonda endotraqueal nº 5,0	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
177	sonda endotraqueal nº 5,5	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
178	sonda endotraqueal nº 6,0	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
179	sonda endotraqueal nº 6,5	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
180	sonda endotraqueal nº 7,0	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
181	sonda endotraqueal nº 7,5	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
182	sonda endotraqueal nº 8,0	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
183	sonda endotraqueal nº 8,5	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
184	sonda endotraqueal nº 9,0	Unid.	100	SOLIDOR	1,45	145,00
185	sonda nasogástrica curta nº 04	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
186	sonda nasogástrica curta nº 06	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
187	sonda nasogástrica curta nº 08	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
188	sonda nasogástrica curta nº 10	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
189	sonda nasogástrica curta nº 12	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
190	sonda nasogástrica curta nº 14	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
191	sonda nasogástrica curta nº 16	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
192	sonda nasogástrica curta nº 18	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
193	sonda nasogástrica longa nº 06	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
194	sonda nasogástrica longa nº 08	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
195	sonda nasogástrica longa nº 10	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
196	sonda nasogástrica longa nº 12	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
197	sonda nasogástrica longa nº 14	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
198	sonda nasogástrica longa nº 16	Unid.	200	SOLIDOR	0,29	58,00
199	sonda nasogástrica longa nº 18	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
200	sonda nasogástrica longa nº 20	Unid.	100	SOLIDOR	0,29	29,00
201	sonda retal nº 04	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
202	sonda retal nº 06	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
203	sonda retal nº 08	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
204	sonda retal nº 10	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
205	sonda retal nº 12	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
206	sonda retal nº 14	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
207	sonda retal nº 16	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
208	sonda retal nº 18	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
209	sonda uretral nº 04	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
210	sonda uretral nº 06	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
211	sonda uretral nº 08	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
212	sonda uretral nº 10	Unid.	100	MEDICONE	0,29	29,00
213	sonda uretral nº 12	Unid.	1000	MEDICONE	0,29	290,00
214	sonda uretral nº 14	Unid.	600	MEDICONE	0,29	174,00
215	sonda uretral nº 16	Unid.	600	MEDICONE	0,29	174,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

216	sonda uretral nº 18	Unid.	400	MEDICONE	0,29	116,00
217	Sonda de alimentação enteral de silicone nº06	Unid.	50	MEDICONE	4,14	207,00
218	Sonda de alimentação enteral de silicone nº08	Unid.	50	MEDICONE	4,14	207,00
219	Sonda de alimentação enteral de silicone nº10	Unid.	50	MEDICONE	4,14	207,00
220	Sonda de alimentação enteral de silicone nº12	Unid.	100	MEDICONE	4,14	414,00
221	umidificador p/ oxigênio	Unid.	50	PROTEC	4,14	207,00
222	Fio guia - mandril	Unid.	6	WELL LEAD	7,14	42,84
223	Fita de glicemia compatível com o aparelho G-Tech Caixa c/50 und.	Cx.	1000	G-TECH	19,90	19.900,00
224	Fita de glicemia compatível com o aparelho Oncal - PIIus Caixa c/50 und.	Cx.	1000	MEDLEVENSO HN	2,90	2.900,00
225	Fita de glicemia compatível com o aparelho G-Tech Free Caixa c/50 und.	Cx.	500	G-TECH	3,90	1.950,00
226	Lanceta para punção digital	Unid.	2000	G-TECH	0,07	140,00
227	iodopovidona 10% escova/esponja	Unid.	500	REIOQUIMICA	2,34	1.170,00
228	Filme para impressão de USG	Unid.	1	SONNY	99,05	99,05
229	Preservativo não lubrificado e testado eletronicamente, de boa qualidade apropriado para uso em transdutores de aparelhos para ultrassonografia	Unid.	100	MADEITEX	0,30	30,00
230	Tubo de silicone transparente nº 204	Pct.	5	MEDICONE	80,00	400,00
231	Máscara N95	Unid.	2000	KN95	0,65	1.300,00
232	Óculos de acrílico transparente para hospital	Unid.	50	SUPERMEDY	1,10	102,00
233	Sonda para sistema de aspiração fechado	Unid.	100	BIOTEQ	1,02	102,00
234	Face Shield Premium Adulto VX Case com Arco Flexível Ajustável	Unid.	50	VX CASE	3,21	160,50
235	Agulha raqui-spinal 26g (agulha descartável com ponta tipo quincke, para punção raquidiana. com mandril).	Unid.	100	PROCARE	4,62	462,00
236	Sonda endotraqueal nº 2.5 sem cuff	Und.	50	SOLIDOR	2,09	104,50
237	Sonda endotraqueal nº 3.0 sem cuff	Unid.	50	SOLIDOR	2,41	120,50
238	Sonda endotraqueal nº 3.5 sem cuff	Unid.	50	SOLIDOR	2,06	103,00
239	Cateter Venoso Central de Duplo Lumén	Unid.	6	KFF	54,20	325,20





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

240	seringa descartável com agulha 60 ml	Unid	500	SR	0,05	25,00
241	Seringa 10 ml (Vidro)	Unid.	10	ARTI GLASS	0,10	1,00
242	Sonda de Aspiração para tubo traqueal sistema fechado nº 10	Unid.	10	BIOTEQ	0,99	9,90
243	Sonda de Aspiração para tubo traqueal sistema fechado nº 12	Unid.	10	BIOTEQ	0,99	9,90
244	Sonda de Aspiração para tubo traqueal sistema fechado nº 14	Unid.	30	BIOTEQ	0,99	29,70
245	Sonda de Aspiração para tubo traqueal sistema fechado nº 16	Unid.	30	BIOTEQ	0,99	29,70
246	cateter intravenoso-gelco nº 14	Unid.	800	MEDIX	0,44	352,00
247	Filtro Bacteriano com Traqueia HMEF -Adulto	Unid.	100	KS	0,95	95,00
248	Filtro eletrostático HMEF-Estéril	Unid.	100	YOUSHIELD	0,95	95,00
249	Protetor Ocular para fototerapia noenatal.	Unid.	10	NEWMED	6,51	65,10
250	Sonda de folley nº 14 3 vias	Unid.	30	SOLIDOR	0,99	29,70
251	Sonda de folley nº 16 3 vias	Unid.	30	SOLIDOR	0,99	29,70
252	Sonda de folley nº 18 3 vias	Unid.	30	SOLIDOR	0,99	29,70
253	Equipo Fotossensível	Unid.	500	MEDSONDA	0,99	495,00
254	catgut cromado nº 5 c/ agulha 4 cm	Unid.	15	SHALON	59,00	885,00
255	Torneira 2 vias C/50 Unidades	Unid.	300	DESCARPACK	0,64	192,00
VALOR TOTAL (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)						R\$ 398.498,30

LOTE 07 - PRODUTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Solução de glicerina 12%	Unid.	50	HALEX ISTAR	7,99	399,50
2	formol 10% 1.000 ml	Unid.	50	FACILIMPE	8,69	434,50
3	ácido acético 5% 1.000 ml	Unid.	30	FACILIMPE	13,76	412,80
4	álcool 70% 1.000 ml	Unid.	5000	FLAMAGEL	5,56	27.800,00
5	álcool gel	Unid.	4000	FLAMAGEL	4,40	17.600,00
6	água oxigenada 10 vol. 1.000 ml	Unid.	800	RIOQUIMICA	8,93	7.144,00
7	álcool absoluto 99,3% 1.000 ml	Unid.	1500	RIOQUIMICA	7,34	11.010,00
8	álcool iodado 0,1% 1.000 ml	Unid.	500	RIOQUIMICA	17,40	8.700,00
9	iodopovidona degermante 10%	Unid.	250	RIOQUIMICA	20,00	5.000,00
10	iodopovidona tópico 10% 1.000 ml	Unid.	250	RIOQUIMICA	17,40	4.350,00
11	vaselina líquida 1.000 ml	Unid.	250	RIOQUIMICA	7,74	1.935,00
12	vaselina sólida 400 g	Unid.	50	FACILIMPE	17,88	894,00
13	Gelox 22,0 cm x 15,0 cm x 2,0 cm – 550 ml	Unid.	100	TERMOGEL	2,80	280,00
14	Fixador citopatológico 100 ml	Unid.	200	ADLIN	3,90	780,00
15	Cinorcros Líquido (é um detergente desincrustante alcalino a base de Hidróxido de Sódio, destina-se a remover	Galão	12	CINORD	37,99	455,88





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

incrustações por processo químico em artigos, peças, tubulações e superfícies de equipamentos clínicos). Sem Perfume 5litros					
VALOR TOTAL (OITENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)					R\$ 87.195,68

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham na Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP Número: 0003/2024.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 041/2017.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Ata são fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários constantes da dotação abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

6.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.4 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue: Setor de Licitações e Contratos – Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã - Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para fiscalização do contrato o Servidor Público Julia Paula Benevides Fonseca.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- e. Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- f. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos da Lei.

8.5 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.6 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- f. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- g. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.4 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

9.5 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

10.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

10.3 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.igapora.ba.gov.br.

10.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório do Pregão Eletrônico – SRP nº 0003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Igaporã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã - BA, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA
CNPJ: 13.811.484/0001-09
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
PREFEITO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA
CNPJ: 10.421.872/0001-87
MÁRCIO FAGUNDES FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-
ME**

CNPJ: 093.120.074/0001-38
EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01 _____
CPF

02 _____
CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006-2024****Processo Administrativo nº. 0027/2024****Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0003/2024****Interessado: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024, mediante processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA**, inscrito no CNPJ: **13.811.484./0001-09**, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, neste ato representado pelo representado neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.421.872/0001-87, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcio Fagundes Fernandes**, inscrito no CPF sob nº 972.586.605-34 e RG. nº 0812519558, emitido pela SSP/BA, residente e domiciliado na estrada Igaporã/Matina, km 01, bairro alto da varginha, Igaporã-Ba CEP: 46.490-000, foi nomeado pelo decreto nº 02 de 04 de janeiro de 2021, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.600.610/0001-48**, endereço eletrônico ortogmed@outlook.com, TEL: **(77) 3287-1276 / 9.9242-4109**, com sede à Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 194, Lote Vila das Castanheira, Galpão 06, Quadra H000, lote 56 a 58, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.710-400, neste ato representada pelo Sr. Jailton Ribeiro da Silva Lima, CPF: 464.997.685-53 e CNH: 02239986664 Expedida por Departamento de Transito - Bahia, ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0003/2024, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0003/2024 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento que será tramitado por meio do sistema registro de preços para aquisição de medicamentos para atender à atenção hospitalar, material e medicação do elenco da atenção básica, material e insumos para laboratório, material e insumo para serviços de odontologia, para atender às necessidades de pacientes carente do município, para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0003/2024, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE 11 - FARMACIA BÁSICA PORTARIA 344						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Amitriptilina 25mg	Comp	20.000	TEUTO	0,06	1.200,00
2	Biperideno 2mg	Comp	20.000	UNIÃO QUIMICA	0,38	7.600,00
3	Bupropiona, cloridrato 150mg	Comp	1.000	E.M.S	0,30	300,00
4	Carbamazepina 200mg	Comp	20.000	UINÃO QUIMICA	0,35	7.000,00
5	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral	Frasco	3.000	PRATI	3,00	9.000,00
6	Carbonato de Lítio 300mg	Comp	20.000	BIOLAB	0,37	7.400,00
7	Clomipramina, cloridrato 25mg	Comp	10.000	E.M.S	0,60	6.000,00
8	Clonazepan solução oral 2,5mg/ml	Frasco	500	GEOLAB	1,50	750,00
9	Clorpromazina, cloridrato 100mg	Comp	20.000	CRISTALIA	0,25	5.000,00

Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000 –
E-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

10	Clorpromazina, cloridrato 25mg	Comp	2.000	CRISTALIA	0,35	700,00
11	Clorpromazina, cloridrato solução oral 40mg/ml	Frasco	50	CRISTALIA	3,00	150,00
12	Diazepan 10mg	Comp	20.000	SANTISA	0,06	1.200,00
13	Diazepan 5mg	Comp	10.000	SANTISA	0,06	600,00
14	Fenitoína sódica 100mg	Comp	10.000	HIPOLABOR	0,35	3.500,00
15	Fenobarbital 100mg	Comp	15.000	CRISTALIA	0,28	4.200,00
16	Fenobarbital solução oral 40mg/ml	Frasco	200	CRISTALIA	3,20	640,00
17	Fluoxetina 20mg	Comp/cps	50.000	MEDQUIMICA	0,10	5.000,00
18	Haloperidol 1mg	Comp.	5.000	CRISTALIA	0,35	1.750,00
19	Haloperidol 5mg	Comp.	8.000	CRISTALIA	0,40	3.200,00
20	Haloperidol decanoato solução injetável 50mg/ml	Amp	300	UNIÃO QUIMICA	4,00	1.200,00
21	Haloperidol solução oral 2mg/ml	Frasco	250	CRISTALIA	3,44	860,00
22	Levodopa + benzerazida 100mg + 25mg	Comp	500	ROCHE	3,00	1.500,00
23	Nortriptilina, cloridrato 25mg	Caps	5.000	CELLERA	0,35	1.750,00
24	Nortriptilina, cloridrato 50mg	Caps	3.000	CELLERA	0,52	1.560,00
25	Nortriptilina, cloridrato 75mg	Caps	1.000	CELLERA	0,70	700,00
26	Risperidona 1mg	Comp	8.000	GEOLAB	0,12	960,00
27	Risperidona 3mg	Comp	5.000	GEOLAB	0,17	850,00
28	Ácido Valpróico 250mg	Caps/Comp	5.000	BIOLAB	0,49	2.450,00
29	Valproato de sódio ou ácido Valpróico 500mg	Caps/Comp	10.000	BIOLAB	0,70	7.000,00
30	Valproato de sódio ou ácido Valpróico solução oral ou xarope 50mg/ml	Frasco	200	PRATI	4,40	880,00
VALOR TOTAL (OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)						R\$ 84.900,00

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham na Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP Número: 0003/2024.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 041/2017.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Ata são fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários constantes da dotação abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

6.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.4 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue: Setor de Licitações e Contratos – Praça Bernardo de Brito,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

nº430, Centro, Igaporã - Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para fiscalização do contrato o Servidor Público Julia Paula Benevides Fonseca.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a. Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- c. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- d. Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- e. Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- f. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos da Lei.

8.5 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.6 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- f. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- g. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.4 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

9.5 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

10.3 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.igapora.ba.gov.br.

10.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório do Pregão Eletrônico – SRP nº 0003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Igaporã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã - BA, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA
CNPJ: 13.811.484/0001-09
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
PREFEITO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA
CNPJ: 10.421.872/0001-87
MÁRCIO FAGUNDES FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 34.600.610/0001-48
JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA
RESPONSÁVEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01 _____
CPF

02 _____
CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002-2024****Processo Administrativo nº. 0027/2024****Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0003/2024****Interessado: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024, mediante processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA, inscrito no CNPJ: 13.811.484./0001-09, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, neste ato representado pelo representante neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.421.872/0001-87, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcio Fagundes Fernandes**, inscrito no CPF sob nº 972.586.605-34 e RG. nº 0812519558, emitido pela SSP/BA, residente e domiciliado na estrada Igaporã/Matina, km 01, bairro alto da varginha, Igaporã-Ba CEP: 46.490-000, foi nomeado pelo decreto nº 02 de 04 de janeiro de 2021, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº **15.229.287/0001-01**, endereço eletrônico eletronico01@vivrehospitalar.com.br, com sede à Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. **Keppler Áraujo Silva**, CPF: **100.911.287-22** e RG: **9.891.253-43**, Expedida por SSP-BA de ora em diante denominada CONTRATADA, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0003/2024, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0003/2024 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento que será tramitado por meio do sistema registro de preços para aquisição de medicamentos para atender à atenção hospitalar, material e medicação do elenco da atenção básica, material e insumos para laboratório, material e insumo para serviços de odontologia, para atender às necessidades de pacientes carente do município, para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0003/2024, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE 01 - ANESTÉSICOS /ANESTÉSICOS LOCAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Succinilcolina 100mg	Fr.	200	BLAU	20,07	4.014,00
2	Atracúrio 5ml 10mg/ml	Unid.	200	CRISTALIA	2,00	400,00
3	Citrato de fentanila 0,05 mg/ml amp 2 ml s/conservantes	Unid.	300	HIPOLABOR	2,35	705,00
4	Citrato de fentanila 0,05 mg/ml amp 10 ml s/conservantes	Unid	200	FRESENIUS	6,89	1.378,00
5	Citrato de fentanila 0,05 mg/ml amp 10 ml C/conservantes	Unid.	300	HIPOLABOR	6,89	2.067,00
6	Neostigmine 1ml 0,5mg/ml	Unid.	500	U.QUIMICA	1,73	865,00
7	Sevoflurano 100 ml	Fr.	5	CRISTALIA	192,75	963,75
8	Solução de éter sulfúrico 1.000 ml	Unid.	50	VIC PHAMA	42,49	2.124,50

Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000 –
E-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

9	Cloridrato de Cetamina 50mg/ml fr/amp	Unid	100	CRISTALIA	19,28	1.928,00
10	Cloridrato de Bupivacaina 0,50%+glicose 8% 4ml amp	Unid.	500	HYPOFARMA	4,00	2.000,00
11	cloridrato de Lidocaína 2% geléia	Unid.	1000	PHARLAB	4,52	4.520,00
12	cloridrato de Lidocaina 2% s/ vasoconstritor 20 ml	Unid.	1000	HYPOFARMA	4,51	4.510,00
13	cloridrato de Lidocaina 2% c/ vasoconstritor 20 ml	Unid.	200	CRISTALIA	9,20	1.840,00
14	cloridrato de Lidocaina 10% Spray	Unid	03	HIPOLABOR	51,35	154,05
15	Isoflurano 100 ml	Fr.	20	BIOCHIMICO	20,00	400,00
16	Brometo de Rocurônio 50mg (10 mg/ml)	Fr.	100	CRISTALIA	15,15	1.515,00
17	kentamin NP	Unid.	100	CRISTALIA	19,28	1.928,00
18	Colírio Anestésico	Unid.	10	ALLERGAN	10,66	106,60
19	Etomidato 2mg/mL	Unid.	100	CRISTALIA	12,40	1.240,00
20	Neocaína 0,50% com vasoconstritor 9 frasco 20 ml)	Unid.	100	CRISTALIA	27,18	2.718,00
21	Neocaína 0,50% sem vasoconstritor 9 frasco 20 ml)	Unid.	100	CRISTALIA	25,82	2.582,00
VALOR TOTAL (TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)						R\$ 37.958,00

LOTE 02 - MEDICAMENTOS HOSPITAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Cloridrato de petidina 50 mg/ml amp	Unid.	200	U.QUIMICA	0,50	100,00
2	Midazolam 5mg/3ml amp	Unid.	500	HIPOLABOR	2,31	1.155,00
3	Midazolam 15mg/3ml amp	Unid.	1000	HIPOLABOR	2,31	2.310,00
4	Tramadol 100 mg 2 ml inj	Unid.	1500	CRISTALIA	1,86	2.790,00
5	Tramadol 50 mg 2 ml inj	Unid.	2500	CRISTALIA	1,86	4.650,00
6	Sulfato de morfina 0,2 mg/ml amp	Unid.	1000	CRISTALIA	4,37	4.370,00
7	Sulfato de morfina 10 mg/ml amp	Unid.	1500	CRISTALIA	2,75	4.125,00
8	Fenitoina 50 mg/ml amp	Unid.	500	HIPOLABOR	2,21	1.105,00
9	Fenobarbital ampola	Unid.	300	CRISTALIA	2,75	825,00
10	Diazepam 10 mg 2 ml amp	Unid.	3000	HIPOLABOR	1,06	3.180,00
11	Dopamina amp	Unid.	100	CRISTALIA	13,38	1.338,00
12	Biperideno cloridrato	Unid.	100	CRISTALIA	2,75	275,00
13	Clorpromazina 25mg/ml amp.	Unid.	500	CRISTALIA	2,71	1.355,00
14	Flumazenil	Unid.	50	CRISTALIA	8,64	432,00
15	Haloperidol 50 mg/ml amp.	Unid.	800	CRISTALIA	7,58	6.064,00
16	Haloperidol 5mg/ml amp.	Unid.	300	FRESENIUS	2,56	768,00
17	Enantato de flufenazina 25mg/ml	Unid.	300	CRISTALIA	6,84	2.052,00
18	Cloridrato de prometazina 50 mg/2 ml amp	Unid.	4000	HIPOLABOR	2,84	11.360,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

19	Piracetam 200 mg/ml amp	Unid.	300	SANOFI	0,50	150,00
20	Fitomenadiona 10 mg/ml amp	Unid.	5000	HIPOLABOR	0,75	3.750,00
21	Propofol 20mL	Unid.	500	FRESENIUS	11,45	5.725,00
22	Midazolam 50 mg/10 ml	Unid.	300	HIPOLABOR	3,65	1.095,00
VALOR TOTAL (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)						R\$ 58.974,00

LOTE 03 - MEDICAMENTOS HOSPITAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Acebrofilina 50 mg/ml xarope adulto	Unid.	150	GEOLAB	10,41	1.561,50
2	Acebrofilina xarope pediátrico	Unid.	100	GEOLAB	8,21	821,00
3	Cloridrato de ambroxol 15 mg/5ml xpe pediat.	Unid.	200	FARMACE	2,61	522,00
4	Cloridrato de ambroxol 30 mg/5ml xpe adulto	Unid.	200	NATULAB	3,07	614,00
5	Salbutamol xpe	Unid.	30	NATULAB	1,99	59,70
6	Hedera helix L. (araliaceae) xpe. fitoterápico	Unid.	100	AIRELA	7,81	781,00
7	Acetilcisteína xpe	Unid.	200	NATUBRAS	4,84	968,00
8	Loratadina xpe	Unid.	200	PRATI	4,59	918,00
9	Maleato de dexclorfeniramina xpe	Unid.	200	NATULAB	2,15	430,00
10	Fosfato de prednisolona xpe	Unid.	200	HIPOLABOR	5,38	1.076,00
11	Xarelto 20 mg c/28 comp	Cx.	20	BAYER	11,35	227,00
12	misoprostol comp.	Unid.	100	INFAN	10,74	1.074,00
13	sulfadiazina de prata creme 1% 400 g	Unid.	200	NATIVITA	28,08	5.616,00
14	Óleo Mineral 100ml	Unid.	200	IMEC	4,12	824,00
15	Bicarbonato de Sódio 8,4% inj.	Unid.	100	SAMTEC	0,98	98,00
16	Deslanosídeo 0,2 mg/mL sol. Inj.	Unid.	500	U.QUIMICA	2,48	1.240,00
17	Lactulose suspensão oral	Unid.	200	NATUBRAS	5,78	1.156,00
18	saccharomyces boulardii-17 liofilizado env.1g	Unid.	700	LEGRAND	1,06	742,00
19	dimeticona 75 mg/ml emulsão oral	Unid.	700	NATULAB	1,64	1.148,00
20	Aerolin solução gotas 10 ml	Unid.	100	GSK	21,18	2.118,00
21	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica solução oral	Unid.	100	NATULAB	7,81	781,00
22	Dinitrato de Isossorbida 5mg	Unid.	200	E.M.S	0,44	88,00
23	Dinitrato de Isossorbida 10 mg	Unid.	200	E.M.S	0,40	80,00
24	Captopril 25 mg c/500 comp	Cx.	20	PRATI	29,74	594,80
25	Neomicina + Bacitracina creme 10 gr	Unid.	3000	PRATI	2,20	6.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

26	hidróxido de alumínio	Unid.	100	NATULAB	2,76	276,00
27	Carvão ativo em pó 500g	Unid.	25	DINAMICA	33,93	848,25
28	Bromidrato de fenoterol 5 mg/ml gotas	Unid.	300	HIPOLABOR	0,26	78,00
29	Cloridrato de Hidroxicloroquina 400 mg	Comp.	500	APSEN	3,41	1.705,00
30	Aerolin-sulfato de salbutamol 100 mcg/ 200 doses spray	Unid.	100	PHARMASCIENCE	15,23	1.523,00
VALOR TOTAL (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						R\$ 34.568,25

LOTE 04 INJETÁVEIS HOSPITAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Ácido tranexânico 50 mg/ml amp	Unid.	1000	HIPOLABOR	5,37	5.370,00
2	Ampicilina sódica 1g frasco/ampola	Unid.	1500	BLAU	4,90	7.350,00
3	Ampicilina sódica 500mg	Unid.	1000	BLAU	1,03	1.030,00
4	Benzilpenicilina potássica 1.200.000ui/fr	Unid.	1500	TEUTO	6,17	9.255,00
5	Benzilpenicilina G potássica 5.000.000 Ui/fr	Unid.	500	BLAU	1,06	530,00
6	Benzilpenicilina potássica 600.000ui/fr	Unid.	500	TEUTO	7,29	3.645,00
7	Cefalotina sódica 1g frasco/amp	Unid.	3000	BLAU	4,81	14.430,00
8	Cefazolina Inj	Unid.	1500	BIOCHIMICO	1,03	1.545,00
9	Cefepime 1G Iv	Unid.	500	BIOCHIMICO	9,50	4.750,00
10	Ceftriaxona sódica 1g IV	Unid.	5000	BIOCHIMICO	4,20	21.000,00
11	Ceftriaxona 1 G IM / IM	Unid.	2000	EUROFARMA	5,51	11.020,00
12	Ciprofloxacino 400mg/200ml inj	Unid.	400	HALEXISTAR	23,03	9.212,00
13	Clindamicina 150 mg/ml	Unid.	1000	HYPOFARMA	4,06	4.060,00
14	Dramin B6 10 ml	Unid.	1000	COSMED	7,08	7.080,00
15	Gentamicina 20 mg/ml amp	Unid.	1000	FRESENIUS	1,50	1.500,00
16	Gentamicina 40 mg/ml amp	Unid.	1000	SANTISA	1,14	1.140,00
17	Gentamicina 80 mg/ml amp	Unid.	500	FRESENIUS	1,53	765,00
18	Ondansetrona 4 mg/2ml	Unid.	2000	HYPOFARMA	1,72	3.440,00
19	Oxacilina sódica 500mg fr/amp	Unid.	1000	FRESENIUS	4,99	4.990,00
20	Diclofenaco sódico 25mg/ml amp	Unid.	5000	FARMACE	0,99	4.950,00
21	Cetoprofeno inj. IV	Unid.	4000	CRISTALIA	4,67	18.680,00
22	Cetoprofeno 50 mg/ml amp IM	Unid.	4000	HIPOLABOR	1,84	7.360,00
23	Dipirona sódica 500 mg/ml amp	Unid.	7000	TEUTO	0,98	6.860,00
24	Dipirona sódica 500mg/ml gotas	Unid.	500	NATULAB	1,39	695,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

25	Furosemida 10mg/ml amp.	Unid.	3000	HYPOFARMA	1,10	3.300,00
26	Aminofilina 24 mg/ml 10 ml amp	Unid.	500	FARMACE	4,83	2.415,00
27	Cimetidina 150mg/ml amp	Unid.	3000	HYPOFARMA	1,40	4.200,00
28	Brometo de ipatropio 025% 20 ml	Unid.	500	PRATI	1,62	810,00
29	Acido ascórbico 100 mg/ml 5 ml amp	Unid.	3000	FARMACE	0,98	2.940,00
30	Epinefrina 1g/1ml amp	Unid.	1000	HYPOFARMA	1,43	1.430,00
31	Omeprazol venoso 40mg	Unid.	1500	CRISTALIA	8,73	13.095,00
32	Heparina subcutânea 0,25 ml 5.000 ui	Unid.	500	CRISTALIA	8,26	4.130,00
33	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona sódica 500 mg/ml ampola	Unid.	4000	HYPOFARMA	2,44	9.760,00
34	Butilbrometo de Escopolamina ampola	Unid.	2000	FARMACE	1,18	2.360,00
35	sulfato de atropina 0,25 mg/ml amp	Unid.	1000	FARMACE	0,97	970,00
36	Dobutamina 250 mg amp	Unid.	500	HYPOFARMA	8,02	4.010,00
37	Cloridrato de amiodarona 50 mg/ml amp	Unid.	1000	HIPOLABOR	2,81	2.810,00
38	Hidralazina inj. 20 mg/ml	Unid.	500	CRISTALIA	6,68	3.340,00
39	Metronidazol 500mg/ 100 ml injetável	Unid.	2000	FRESENIUS	4,96	9.920,00
40	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml amp	Unid.	3000	FARMACE	0,85	2.550,00
41	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml amp	Unid.	1000	U.QUIMICA	2,25	2.250,00
42	Dimenidrinato 50mg+ clor. De piridoxina 50 mg inj	Unid.	600	U.QUIMICA	0,45	270,00
43	imunoglobulina humana anti-rho (matergan)	Unid.	50	CSL BEHRING	198,24	9.912,00
44	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg fr/amp	Unid.	2000	FRESENIUS	3,91	7.820,00
45	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg fr/amp	Unid.	3000	FRESENIUS	4,60	13.800,00
46	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml amp	Unid.	3000	HYPOFARMA	0,83	2.490,00
47	Fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml amp	Unid.	5000	HYPOFARMA	1,73	8.650,00
48	oxitocina 5 ui/ml amp	Unid.	1000	U.QUIMICA	4,33	4.330,00
49	Ergotrate 0,2 mg(Ergometrina)	Unid.	500	U.QUIMICA	2,71	1.355,00
50	Complexo B ampola	Unid.	5000	HYPOFARMA	1,11	5.550,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

51	Hemitartarato de norepinefrina 2mg/ml	Unid.	500	HYPOFARMA	2,69	1.345,00
52	Enoxeparina 20 mg/0,2 ml	Unid.	800	MYLAN	14,16	11.328,00
53	Enoxeparina 40 mg/0,4ml	Unid.	1000	CRISTALIA	15,34	15.340,00
54	Enoxeparina 60 mg/0,6ml	Unid.	500	MYLAN	18,05	9.025,00
55	Enoxeparina 80 mg/0,8 ml	Unid.	500	CRISTALIA	14,16	7.080,00
56	Claritromicina 500 mg	Unid.	100	ABL	34,50	3.450,00
57	Meroponem 500 mg Ev	Unid.	500	BIOCHIMICO	14,05	7.025,00
58	sulfato de amicacina 100mg/ml	Unid.	300	TEUTO	2,24	672,00
59	Sulfato de amicacina 500mg/ml	Unid.	300	FRESENIUS	5,12	1.536,00
60	Cloranfenicol injetável	Unid.	300	BLAU	4,45	1.335,00
61	Metoprolol 5 mg injetável	Unid.	200	HALEXISTAR	19,55	3.910,00
62	Lincomicina 300 mg/ml	Unid.	200	BRAINFARMA	1,03	206,00
63	Lincomicina 600 mg/ml	Unid.	200	BRAINFARMA	1,03	206,00
64	Cloridrato de vancomicina 500 mg	Unid.	300	BLAU	5,71	1.713,00
65	Cloridrato de vancomicina 1000 mg	Unid.	300	FRESENIUS	11,42	3.426,00
66	Nalaxona 0,2mg/ml amp	Unid.	100	CRISTALIA	6,48	648,00
67	Alteplase 50 mg(pó liofilio frasco+ diluente 50 ml)	Unid.	1	BOEHRINGER	990,00	990,00
68	Bromoprida 5 mg/ml	Unid.	600	FRESENIUS	2,21	1.326,00
69	Metilprednisolona E.V	Unid.	300	BLAU	8,65	2.595,00
70	Nitroprussiato de Sódio(caixa com 5 frascos +ampolas para infusão venosa	Unid.	100	CRISTALIA	28,39	2.839,00
71	Tridil 50 mg/10 ml ampolas	Unid.	100	CRISTALIA	42,98	4.298,00
72	Tenecteplase 50 mg(pó liofilio frasco+ diluente 50 ml)	Unid.	01	BOEHRINGER	1.829,00	1.829,00
73	Adenosina 3 mg/2ml	Unid.	200	HIPOLABOR	13,77	2.754,00
VALOR TOTAL (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS)						R\$ 360.000,00

LOTE 05 - REPOSITORES DE ÁGUA E ELETRÓLITOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
01	Água para injeção 10 ml	Und.	10000	HALEXISTAR	0,39	3.900,00
02	Solução Fisiológica 0,9% 500 ml	Und.	10000	FRESENIUS	4,37	43.700,00
03	Solução Fisiológica 0,9% 250ml	Und.	4000	FRESENIUS	2,84	11.360,00
04	Solução Fisiológica 0,9% 100 ml	Und.	6000	FRESENIUS	2,93	17.580,00
05	Solução Glicofisiológica 500 ml	Und.	2000	FRESENIUS	5,76	11.520,00
06	Solução Glicofisiológica 250 ml	Und.	1000	FRESENIUS	2,97	2.970,00
07	Solução Glicosada 5% 500 ml	Und.	2000	FRESENIUS	5,73	11.460,00
08	Solução Glicosada 5% 250 ml	Und.	1000	FRESENIUS	3,27	3.270,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

09	Cloreto de Sódio 10% 10 ml	Und.	1000	HALEXISTAR	0,67	670,00
10	Solução de Manitol 200 mg/ml	Und.	500	HALEXISTAR	8,99	4.495,00
11	Gluconato de Cálcio 10 ml	Und	100	HALEXISTAR	2,09	209,00
12	Sulfato de Magnésio 10%	Und.	100	HALEXISTAR	1,18	118,00
13	Ringer com Lactato 500 ml	Und.	2000	HALEXISTAR	5,04	10.080,00
14	Glicose 25% ampola	Unid.	4000	HALEXISTAR	0,68	2.720,00
15	Água deionizada (p/autoclave 5 litros)	Und.	200	CPOH	14,09	2.818,00
16	Glicose 50% ampola	Unid.	5000	HALEXISTAR	0,73	3.650,00
17	Glutaron (Glutaraldeído desinfetante 2%) 5000 ml	Galão	25	CINORD	71,15	1.778,75
18	Clorexidina 0,5% solução Alcóolica 1000 ml	Frasco	50	RIOQUIMICA	13,74	687,00
VALOR TOTAL (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CINCO CENTAVOS)						R\$ 132.985,75

LOTE 09 - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Aciclovir 200 mg	Comp.	2.000	PHARLAB	0,29	580,00
2	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comp.	80.000	IMEC	0,05	4.000,00
3	Ácido Fólico 5mg	Comp.	80.000	NATULAB	0,06	4.800,00
4	Albendazol mastigável 400 mg	Comp.	10.000	PRATI	0,53	5.300,00
5	Alopurinol 100 mg	Comp.	10.000	PRATI	0,22	2.200,00
6	Acetazolamida 250mg	Comp.	3.000	U.QUIMICA	0,75	2.250,00
7	Alendronato de Sódio 70mg	Comp.	5.000	CELLERA	0,30	1.500,00
8	Amiodarona 200 mg	Comp.	4.000	GEOLAB	0,38	1.520,00
9	Amoxicilina 500 mg	Cápsula ou Comp.	5.000	PRATI	0,34	1.700,00
10	Amoxicilina+ Clavulanato de potássio 500+125 mg	Comp.	5.000	SANDOZ	2,08	10.400,00
11	Anlodipino besilato 10 mg	Comp.	20.000	GEOLAB	0,08	1.600,00
12	Anlodipino besilato 5 mg	Comp.	25.000	GEOLAB	0,04	1.000,00
13	Atenolol 100 mg	Comp.	3.000	PRATI	0,18	540,00
14	Atenolol 50 mg	Comp.	12.000	PRATI	0,08	960,00
15	Azitromicina 500 mg	Comp.	5.000	PHARLAB	0,92	4.600,00
16	Captopril 25mg	Comp.	5.000	PRATI	0,05	250,00
17	Carbonato de Cálcio+Colecálciferol 500mg+400 U.I.	Comp.	3.000	NATULAB	0,30	900,00
18	Carvedilol 12,5 mg	Comp.	30.000	MULTILAB	0,18	5.400,00
19	Carvedilol 25 mg	Comp.	30.000	E MS	0,17	5.100,00
20	Carvedilol 3,125mg	Comp.	30.000	MULTILAB	0,13	3.900,00
21	Carvedilol 6,25 mg	Comp.	20.000	E MS	0,13	2.600,00
22	Cefalexina (Sódica ou Cloridrato) 500 mg	Cápsula ou Comp.	20.000	TEUTO	0,44	8.800,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

23	Ciproflorxacino cloridrato 500 mg	Comp.	20.000	PRATI	0,27	5.400,00
24	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/mL	Frasco	100	BELFAR	1,71	171,00
25	Cloridrato de Metoclopramida 10mg	Comp.	2.000	HIPOLABOR	0,07	140,00
26	Ciproflorxacino cloridrato 250 mg	Comp.	5.000	PRATI	0,11	550,00
27	Dexametasona 0,1mg/mL	Frasco	200	FARMACE	2,62	524,00
28	Dexametasona 4mg	Comp.	2.000	TEUTO	0,51	1.020,00
29	Dexclorferinamina 0,4mg/mL xarope	Frasco	500	NATULAB	2,11	1.055,00
30	Dexclorferinamina maleato 2mg	Comp.	2.000	GEOLAB	0,06	120,00
31	Dipropionato de Beclometasona 200mcg/dose Capsula para inalação oral	Capsula	200	GLENMARK	35,41	7.082,00
32	Digoxina 0,25mg	Comp.	20.000	PHARLAB	0,25	5.000,00
33	Dipirona sódica 500mg/mL	Frasco	500	NATULAB	1,36	680,00
34	Dipirona sódica 500mg	Comp.	50.000	PRATI	0,19	9.500,00
35	Enalapril 20 mg	Comp.	50.000	HIPOLABOR	0,07	3.500,00
36	Enalapril 5 mg	Comp.	50.000	BELFAR	0,07	3.500,00
37	Enalapril 10mg	Comp.	50.000	HIPOLABOR	0,05	2.500,00
38	Espironolactona 25 mg	Comp.	60.000	GEOLAB	0,17	10.200,00
39	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03 mg+0,15mg	Comp.	30.000	CIFARMA	0,17	5.100,00
40	Fluconazol 150 mg	Capsula	10.000	MEDQUIMICA	0,65	6.500,00
41	Furosemida 40 mg	Comp.	50.000	PRATI	0,07	3.500,00
42	Glibenclamida 5 mg	Comp.	50.000	MEDQUIMICA	0,04	2.000,00
43	Glicazida 30 mg	Comp. de liberação prolongada	10.000	TORRENT	0,24	2.400,00
44	Glicazida 60 mg	Comp. de liberação prolongada	10.000	LEGRAND	0,78	7.800,00
45	Hidroclorotiazida 25 mg	Comp.	100.000	MEDQUIMICA	0,04	4.000,00
46	Hidralazina 25mg	Comp.	50.000	NOVARTIS	0,02	1.000,00
47	Ibuprofeno 50mg/mL	Frasco	800	NATULAB	2,55	2.040,00
48	Ibuprofeno 600 mg	Comp.	20.000	PRATI	0,22	4.400,00
49	Isossorbida, dinidrato 5 mg	Comp. Sublingual	1.000	E MS	0,43	430,00
50	Ivermectina 6mg	Comp.	10.000	VITAMEDIC	0,02	200,00
51	Levonorgestrel 1,5mg	Comp.	5.000	CIFARMA	0,10	500,00
52	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comp.	10.000	MERCK	0,36	3.600,00
53	Levotiroxina sódica 100mcg	Comp.	10.000	MERCK	0,25	2.500,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

54	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comp.	10.000	MERCK	0,32	3.200,00
55	Levotiroxina sódica 37,5 mcg	Comp.	3.000	MERCK	0,25	750,00
56	Levotiroxina sódica 12,5 mcg	Comp.	3.000	SANOFI	0,09	270,00
57	Loratadina 1mg/mL	Frasco	500	PRATI	4,50	2.250,00
58	Loratadina 10 mg	Comp.	20.000	VITAMEDIC	0,15	3.000,00
59	Losartana Potássica 50 mg	Comp.	100.000	BRAINFARMA	0,07	7.000,00
60	Metformina, cloridrato de 850 mg	Comp.	100.000	PRATI	0,11	11.000,00
61	Metformina, cloridrato de 500 mg	Comp.	50.000	PRATI	0,18	9.000,00
62	Metildopa 250 mg	Comp.	50.000	E MS	0,02	1.000,00
63	Succinato de Metoprolol 50mg	Comp.	20.000	CIMED	0,47	9.400,00
64	Succinato de Metoprolol 25mg	Comp.	20.000	CIMED	0,34	6.800,00
65	Metronidazol 250 mg	Comp.	10.000	PRATI	0,21	2.100,00
66	Metronidazol 400 mg	Comp.	10.000	TEUTO	0,33	3.300,00
67	Noretisterona 0,35 mg	Comp.	10.000	BIOLAB	0,24	2.400,00
68	Cloridrato de Ondansetrona 8mg	Comp.	10.000	GEOLAB	0,53	5.300,00
69	Cloridrato de Ondansetrona 4mg	Comp.	2.000	GEOLAB	0,53	1.060,00
70	Omeprazol 20 mg	Cáps.	50.000	GEOLAB	0,11	5.500,00
71	Paracetamol 500 mg	Comp.	20.000	HIPOLABOR	0,12	2.400,00
72	Paracetamol 200mg/ml solução oral	Frasco	5.000	FARMACE	1,26	6.300,00
73	Prednisona 20 mg	Comp.	20.000	HIPOLABOR	0,19	3.800,00
74	Prednisona 5mg	Comp.	20.000	HIPOLABOR	0,11	2.200,00
75	Prometazina 25 mg	Comp.	20.000	CRISTALIA	0,17	3.400,00
76	Propranolol 10mg	Comp.	5.000	MEDLEY	0,14	700,00
77	Propranolol 40mg	Comp.	5.000	HIPOLABOR	0,06	300,00
78	Sais para reidratação oral, pó para solução oral	Envelope	5.000	NATULAB	0,98	4.900,00
79	Sinvastatina 20 mg	Comp.	100.000	PHARLAB	0,09	9.000,00
80	Sinvastatina 40 mg	Comp.	5.000	PHARLAB	0,21	1.050,00
81	Sulfametoxazol+ Trimetropina 40+80 mg/mL	Frasco	500	E MS	5,64	2.820,00
82	Sulfametoxazol+ Trimetropina 400+80 mg	Comp.	5.000	PRATI	0,26	1.300,00
83	Sulfato Ferroso 40 mg	Comp.	20.000	NATULAB	0,07	1.400,00
84	Varfarina Sódica 5mg	Comp.	20.000	TEUTO	0,24	4.800,00
85	Ácido Fólico solução oral 0,2 mg/mL	Frasco	5.000	NATUBRAS	0,10	500,00
86	Albendazol 40 mg/mL	Frasco	2.000	GEOLAB	1,56	3.120,00
87	Amoxicilina 50 mg/mL pó para suspensão oral	Frasco	2.000	PRATI	4,37	8.740,00
88	Amoxicilina+Clavulanato de potássio suspensão oral 50mg/mL + 12,5mg/mL	Frasco	1.000	SANDOZ	15,03	15.030,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

89	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral	Frasco	1.000	PHARLAB	7,83	7.830,00
90	Budesonida 50mcg/dose suspensão para inalação nasal	Frasco	200	ACHE	38,80	7.760,00
91	Cefalexina suspensão oral 50mg/mL	Frasco	2.000	TEUTO	7,52	15.040,00
92	Cloreto de sódio solução nasal (9mg/mL) 0,9%	Frasco	500	NATULAB	1,17	585,00
93	Dexametasona creme 1mg/mL (0,1%)	Bisnaga	500	PRATI	2,25	1.125,00
94	Dexametasona elixir 0,1 mg/mL	Frasco	800	FARMACE	2,62	2.096,00
95	Dexclorferinamina maleato solução oral ou xarope de 0,4 mg/mL	Frasco	1.000	NATULAB	2,11	2.110,00
96	Lactulose 667mg/ml	Frasco	500	NATUBRAS	5,66	2.830,00
97	Metronidazol creme ou gel vaginal 100mg/mg (10%)	Bisnaga	1.000	PRATI	6,82	6.820,00
98	Metronidazol, benzoil 40 mg/mL suspensão oral	Frasco	1.000	BELFAR	7,01	7.010,00
99	Nitrato de miconazol creme vaginal 20mg/g (2%)	Bisnaga	1.000	PRATI	9,85	9.850,00
100	Nitrato de miconazol creme 2% (20mg/g)	Bisnaga	1.000	PRATI	4,21	4.210,00
101	Prednisolona, fosfato sódico Solução oral 1mg/mL	Frasco	800	PRATI	10,28	8.224,00
102	Prednisolona, fosfato sódico Solução oral 3mg/mL	Frasco	1.000	HIPOLABOR	5,27	5.270,00
103	Sulfato de Salbutamol aerossol oral 100 mcg/dose	Frasco	200	PHARMASCIENCE	14,93	2.986,00
104	Sulfato Ferroso 25mg/mL solução oral	Frasco	200	NATUBRAS	1,27	254,00
105	Sulfato Ferroso 5mg/mL xarope	Frasco	200	NATUBRAS	2,45	490,00
106	Timolol, Maleato 5mg/ml (0,5%)	Frasco	200	GERMED	4,07	814,00
107	Tartarato de Brimonidina 2 mg/mL	Frasco	100	GEOLAB	11,18	1.118,00
108	Cloridrato de Dorzolamida 2%	Frasco	100	MULTILAB	16,76	1.676,00
VALOR TOTAL (QUATROCENTOS MIL REAIS)						R\$ 400.000,00

LOTE 10 - INJETÁVEIS E INSUMOS FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	Insulina Humana Regular 100UI/ml	Ampola	20	NOVO NORDISK	23,08	461,60
2	Insulina Humana NPH 100UI/ml	Ampola	20	NOVO NORDISK	29,50	590,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

3	Insulina novorapid 02UI	Ampola	10	NOVO NORDISK	219,61	2.196,10
4	Insulina Glargina 26UI	Ampola	10	SANOFI	315,26	3.152,60
5	Medroxiprogesterona, acetato solução injetável 150mg/mL	Ampola	5000	U.QUIMICA	11,21	56.050,00
6	Noretisterona+ Valerato de Estradiol solução injetável 50 mg + 5mg	Ampola	4000	EUROFARMA	12,68	50.720,00
7	Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina	Unid.	10000	SR	0,25	2.500,00
8	Tiras reagentes para medicação de glicose no sangue.	Unid.	50.000	MEDLEVENSO HN	0,41	20.500,00
VALOR TOTAL (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)						R\$ 136.170,30

LOTE 14 - MATERIAL REAGENTES LABORATORIAIS COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR QUÍMICO BS240 –PRO-MINDRAY E COM CÓDIGO DE BARRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO URICO MONOREAGENTE CX 200 ML	CX	12	BIOCLIN	157,50	1.890,00
2	AMILASE CINÉTICA CX 60ML	CX	8	BIOCLIN	781,20	6.249,60
3	BILIRRUBINA DIRETA AUTOMOÇÃO 50mL	CX	12	BIOCLIN	243,18	2.918,16
4	BILIRRUBINA TOTAL AUTOMOÇÃO 50mL	CX	12	BIOCLIN	243,18	2.918,16
5	CKMB UV 50 MI	CX	10	BIOCLIN	1.072,26	10.722,60
6	COLESTEROL MONOREAGENTE 400 mL	CX	12	BIOCLIN	556,92	6.683,04
7	CREATININA CINÉTICA 200mL	CX	12	BIOCLIN	157,50	1.890,00
8	GAMA GT CINÉTICO 60 mL	CX	12	BIOCLIN	263,34	3.160,08
9	GLICOSE MONOREAGENTE 500 mL	CX	12	BIOCLIN	230,58	2.766,96
10	HDL DIRETO 80 ML	CX	12	BIOCLIN	1.171,80	14.061,60
11	LIPASE AUTOMAÇÃO 50 ML	CX	8	BIOCLIN	424,62	3.396,96
12	TRANSAMINASE AST CINÉTICA (TGO) 100ML	CX	12	BIOCLIN	215,46	2.585,52
13	TRANSAMINASE ALT CINÉTICA (TGP) 100 ML	CX	12	BIOCLIN	215,46	2.585,52
14	UREIA UV 200 ML	CX	12	BIOCLIN	381,78	4.581,36
15	TRIGLICERIDES MONOREGANTE 400 ML	CX	12	BIOCLIN	553,14	6.637,68
16	FOSFATASE ALCALINA	CX	5	BIOCLIN	258,30	1.291,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

17	IONS DE SÓDIO	CX	5	BIOCLIN	1.830,78	9.153,90
18	IONS DE POTÁSSIO	CX	5	BIOCLIN	2.262,66	11.313,30
19	FOSFOTO	CX	3	BIOCLIN	452,34	1.357,02
20	MAGNESIO	CX	3	BIOCLIN	414,54	1.243,62
21	PROTEÍNAS TOTAIS	CX	3	BIOCLIN	132,30	396,90
22	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE CÉLULAS 1000ml	CX	36	BIOCLIN	672,59	24.213,24
23	SOLUÇÃO LIMPEZA PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTIZADO 200ml	CX	24	BIOCLIN	633,02	15.192,48
24	BIOCONTROL 5 ml	CX	30	BIOCLIN	233,10	6.993,00
25	BIOCAL 5 ml	CX	15	BIOCLIN	333,90	5.008,50
VALOR TOTAL (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS)						R\$ 149.210,70

LOTE 15- MATERIAL REAGENTES LABORATORIAIS COMPATÍVEL COM O APARELHO BIO PLUS 2000						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	ACIDO URICO MONOREAGENTE 100 ML	CX	2	BIOCLIN	157,50	315,00
2	COLESTEROL HDL ENZIMATICO 25 ML	CX	3	BIOCLIN	81,90	245,70
3	GLICOSE MONOREAGENTE 500 ML	CX	2	BIOCLIN	230,58	461,16
4	TRIGLICERIDES MONOREAGENTE 100 ML	CX	3	BIOCLIN	553,14	1.659,42
5	CREATININA CINÉTICA 200 ML	CX	2	BIOCLIN	157,50	315,00
6	URÉIA ENZIMATICA 175 ML	CX	2	BIOCLIN	371,70	743,40
7	TRIGLICERIDES	CX	3	BIOCLIN	553,14	1.659,42
8	TGO	CX	2	BIOCLIN	215,46	430,92
9	TGP	CX	2	BIOCLIN	215,46	430,92
10	BILIRRUBINA	CX	1	BIOCLIN	197,82	197,82
VALOR TOTAL (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)						R\$ 6.458,76

LOTE 16 - MATERIAL REAGENTES LABORATORIAS COMPATÍVEL COM O APARELHO ABX MICROS - 60						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
1	DIATON-LMG 20L	CX	2	DIAGON	289,80	579,60
2	DIACLEANER 1L	CX	2	DIAGON	151,20	302,40
3	DIALYSE A 1L	CX	2	DIAGON	428,40	856,80
VALOR TOTAL (MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						R\$ 1.738,80

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham na Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP Número: 0003/2024.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 041/2017.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Ata são fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários constantes da dotação abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

6.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.4 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue: Setor de Licitações e Contratos – Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã - Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para fiscalização do contrato o Servidor Público Julia Paula Benevides Fonseca.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos da Lei.

8.5 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.6 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- f. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- g. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.4 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

9.5 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

10.3 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.igapora.ba.gov.br.

10.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório do Pregão Eletrônico – SRP nº 0003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Igaporã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã - BA, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA

CNPJ: 13.811.484/0001-09
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
PREFEITO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ/BA

CNPJ: 10.421.872/0001-87
MÁRCIO FAGUNDES FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 15.229.287/0001-01
KEPPLER ARAÚJO SILVA
CONTRATADO

01 _____
CPF

02 _____
CPF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/725E-4565-6F83-CEEA-EDDD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 725E-4565-6F83-CEEA-EDDD



Hash do Documento

663cc8299658292872a462e0d499b00dea2b0193ca422744a05370f7fa78e32c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/07/2024 11:36 UTC-03:00